



# Ofício

Ouro Branco, 08 fevereiro de 2023

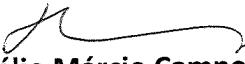
Ofício n.º 14/2023.

Senhor Presidente,

Em anexo, encaminhamos à V.Exa., para as tramitações de praxe, projeto de lei que “regulamenta a Política Municipal de Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social do Município de Ouro Branco”.

Solicita-se a tramitação do presente projeto, em caráter de urgência.

Atenciosamente,

  
Hélio Márcio Campos

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ouro Branco  
Protocolo Geral

Nº 0832 Data entrada 08/02/23  
Horário 16:06 Data saída \_\_\_\_\_  
Assunto Presidência  
Assinatura Responsável  


Exma. Sra.  
Nilma Aparecida Silva  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco





Senhora Presidente;

Senhores (as) Vereadores (as);

Trata-se de projeto de Lei que tem por objetivo regulamentar a Política Municipal de Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social do Município de Ouro Branco.

O presente projeto de lei é de suma importância para que haja regulamentação específica de alguns serviços municipais que já são prestados sob a égide da legislação federal e de normatizações ramificadas de Ouro Branco.

Ademais, alguns serviços de suma importância para a população ainda não foram previstos como parte integrante do Sistema Único de Assistência Social do Município o que prejudica a segurança jurídica e até mesmo a continuidade dos mesmos, como é o caso do programa Recomeçar, executado em parceria com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais como forma de combate à violência contra a mulher.

Assim, contando com o costumeiro apoio dessa casa de Leis, encaminhamos o presente projeto para apreciação e votação de V. Exas.

Atenciosamente,

Hélio Márcio Campos  
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº 034 DE 06 DE  
FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social e sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Ouro Branco e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulguei a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

**Art. 2º** A Política de Assistência Social do Município de Ouro Branco tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;





e) o atendimento, acolhimento e acompanhamento social das famílias e indivíduos em vulnerabilidades sociais como uso e abuso de substâncias psicoativas.

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

### Seção I Dos Princípios

Art. 3º A Política Pública de Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:

I - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade e garantia a privacidade e inviolabilidade dos dados dos atendimentos e dos atendidos a não trabalhadores técnicos do sistema único de assistência social;



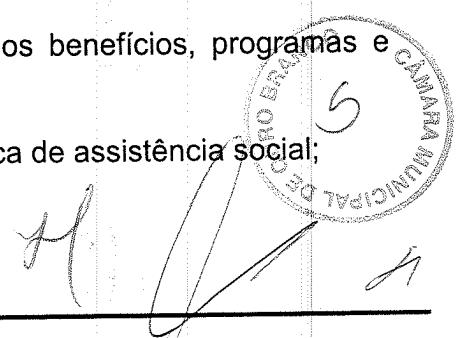
- IV - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- V - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão. Também a possibilidade de divulgação dos beneficiários de benefícios eventuais e de programas de transferência de renda municipais, estaduais ou federais;
- VI – direito do usuário à acessibilidade, qualidade e continuidade aos serviços, programas e projetos socioassistenciais conforme tipificação e encaminhamentos e orientações para políticas públicas intersetoriais;
- VII – garantia ao atendimento gratuito e sem obrigatoriedade de contribuição para acesso às políticas socioassistenciais.

Parágrafo único. Os serviços socioassistenciais implementados e executados pela política pública de assistência social nesta municipalidade preconizados neste arcabouço legal têm caráter continuado e são constitucionalmente embasados pelos princípios da dignidade da pessoa humana, não devendo ser descontinuados ou regredirem.

## Seção II Das Diretrizes

Art. 4º A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

- I - descentralização político administrativa e comando único das ações na esfera municipal;
- II - participação da população, por meio de entidades ou organizações representativas, na formulação das políticas e no controle social, possibilitada a execução das mesmas conforme tipificações socioassistenciais;
- III - centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, programas e projetos;
- IV - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social;





V – supremacia da necessidade do usuário via vigilância socioassistencial na determinação da oferta dos serviços socioassistenciais;

VI – comunicação social através de publicidade e ações congêneres das informações e dados socioassistenciais para acesso, ciência de informações pertinentes e legais, garantia de direitos, mitigação de violações de direitos, fortalecimento da rede de garantia de direitos e incremento da proteção social da população.

Art. 5º Considera-se entidade ou organização de assistência social aquela que presta, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abarcados nesta Lei, bem como a que atua na defesa dos direitos destes usuários.

§1º São consideradas de atendimento aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei e da Lei Federal nº 8.742/1993, e respeitadas as deliberações dos conselhos de assistência social.

§2º São de assessoramento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei e da Lei Federal nº 8.742/1993, e respeitadas as deliberações dos conselhos de assistência social.

§3º São de defesa e garantia de direitos aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei e da Lei Federal nº 8.742/1993, e respeitadas as deliberações dos conselhos de assistência social.



---

## CAPÍTULO III

### DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS

#### Seção I

##### Da Gestão

Art. 6º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS)

Parágrafo único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos Conselhos de Assistência Social e pelas organizações da sociedade civil de assistência social abrangidas pela Lei Federal nº 8.742/93.

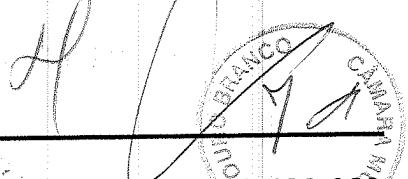
Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social no Município de Ouro Branco é a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Parágrafo único. A ordenação de despesas da política pública de assistência social ficará vinculada exclusivamente ao gestor da secretaria municipal gestora da política supra, assim como a gestão de seu fundo.

#### Seção II

##### Da Organização dos Serviços

Art. 8º Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visam à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos,





princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 8.742/93 e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, tendo as seguintes atribuições:

- I – prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e proteção social especial para famílias, grupos e indivíduos que deles necessitar de acordo com a disponibilidade financeira do Município;
- II – integrar a rede pública e privada de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social;
- III – assegurar que as ações no âmbito da política municipal de assistência social tenham centralidade na família, promovendo a convivência familiar e fortalecendo os vínculos comunitários;
- IV – estabelecer a gestão integrada de serviços e benefícios;
- V – monitorar e garantir os padrões de qualidade dos serviços, benefícios, programas e projetos de assistência social;
- VI – implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social;
- VII – instituir a vigilância socioassistencial e a garantia de direitos;
- VIII – garantir a comunicação social das ações, programas, benefícios e ações socioassistenciais.

Art. 9º O Sistema Único de Assistência Social, no âmbito do Município de Ouro Branco, organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - Proteção Social Básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - Proteção Social Especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.



III - Proteção Social Complementar e de Gestão do SUAS: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios vinculados às políticas públicas de assistência social voltados a garantia de direitos e proteção social integral do cidadão, ações de articulação e interação social e atividades de gestão conjunta de benefícios e gestão da política pública.

Art. 10 A Proteção Social Básica compõe-se precípuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

- I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;
- II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.

Parágrafo único. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e SERPROS – Serviço de Proteção Social.

Art. 11 A Proteção Social Especial ofertará, precípuamente, os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - Proteção Social Especial de Média Complexidade

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;
- b) Serviço Especializado em Abordagem Social;
- c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
- d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

II - Proteção Social Especial de Alta Complexidade



- a) Serviço de Acolhimento Institucional;
- b) Serviço de Acolhimento Familiar/Programa Famílias Acolhedoras;
- c) Serviço de Abrigamento Temporário Emergencial para Mulheres em Situação de Violência e seus filhos.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

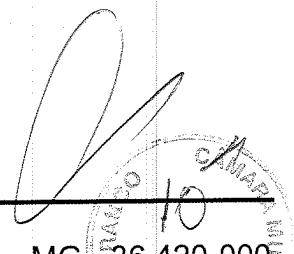
Art. 12 A Proteção Social Complementar ofertará programas, serviços, projetos e ações de forma complementar às proteções básicas e especiais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

### III – Proteção Social Complementar e de Gestão do SUAS

- a) Cadastro Único para Programas Sociais;
- b) Vigilância Socioassistencial e Comunicação Social;
- c) Projetos e Parcerias Socioassistenciais da Rede de Garantia de Direitos;
- d) Controles Sociais e Conselhos de Direitos.

Art. 13 As Proteções Sociais Básica, Especial e Complementar e de Gestão do SUAS serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas organizações da sociedade civil de assistência social, vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§ 1º Considera-se rede socioassistencial ou rede de garantia de direitos o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos, ações e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.





§ 2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com o Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

§ 3º São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742/93, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

§ 4º As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenham a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 5º É facultado às entidades de assistência social a execução em parceria direta ou indireta de serviços, programas, projetos e a concessão de benefícios, desde que respeitadas as limitações de execuções impostas por esta lei e nas normativas das políticas públicas de assistência social.

Art. 14 As Proteções Sociais Básica e Especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas organizações da sociedade civil de assistência social.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de Proteção Social Básica às famílias.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por



violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da Proteção Social Especial.

§ 3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 15 A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da territorialização, universalização e regionalização, e integram a estrutura administrativa da Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art. 16 As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011 e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Art. 17 Ficam instituídos os seguintes serviços a serem implementados e continuados nos casos de já existência dos mesmos, seguindo sua vinculação na tipificação da política de assistência social e às localidades de abrangência territorial de cada desritivo a seguir:

I – Proteção Social Básica:

a) CRAS – Centro de Referência de Assistência Social Luzia Augusta – Bairros de abrangência: Alto do Chalé, Campo Novo, Dom Orione, Flores, Jardim Panorama, Luzia Augusta, Nova Serrana, Novo Horizonte, Serra, Serra Verde;



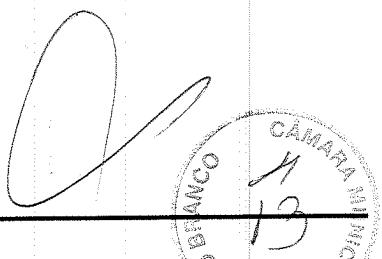
- b) CRAS - Centro de Referência de Assistência Social São Francisco – Bairros de abrangência: 1º de Maio, Bandeirantes, Metalúrgicos, São Francisco, Tiradentes;
- c) CRAS – Centro de Referência de Assistência Social Belvedere – Bairros de abrangência: Amália Rodrigues, Bela Vista, Belvedere, Jardim Belo Horizonte, Vale do Engenho;
- d) CRAS - Centro de Referência de Assistência Social RURAL – Bairros de abrangência: Água Limpa, Calado, Campestre, Carreiras, Castiliano, Cristais, Cristalino, Cumbe, Curvilhana, Fundão, Geada, Itatiaia, João Gote, Marimbondo, Morro do Gabriel, Olaria, Vargem, demais Zonas Rurais;
- e) SERPROS – Serviço de Proteção Social – Bairros de abrangência: Centro, Inconfidentes, Minas Talco, Pioneiros, Siderurgia, Soledade, demais bairros não listados;
- f) SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; tendo os CRAS e SERPROS como referência geográfica;

II – Proteção Social Especial:

- a) CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social – abrangência territorial municipal;
- b) Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes;
- c) Acolhimento Institucional na modalidade república para egressos de abrigos institucionais;
- d) Abrigo Institucional Emergencial para Mulheres em Situação de Violência e seus filhos;
- e) Serviço de Família Acolhedora.

III – Proteção Social Complementar:

- a) Vigilância Socioassistencial e Comunicação Social – Abrangendo todos os programas, serviços, projetos, ações, parcerias e benefícios socioassistenciais em todo o território municipal;
- b) Cadastro Único para Programas Sociais – Abrangência territorial municipal;
- c) Controle Social e Conselhos de Direitos – Abrangendo todos os conselhos municipais pertencentes às políticas públicas de assistência social.





Parágrafo Único – Os bairros poderão por portaria do gestor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social serem vinculados a outro equipamento público que não o inicial descrito nesta lei a fim de prover melhor efetiva proteção social aos usuários moradores destas, assim como os novos bairros deverão ser vinculados aos serviços posteriormente a sua criação legal.

### Seção III

#### Dos serviços complementares e congêneres da política de assistência social municipal

Art. 18 Os serviços complementares e afins da política pública de assistência social, que ofertem reforço na proteção social para os usuários serão executadas de forma direta ou indireta, proporcionando maior abrangência da rede de garantia de direitos.

Art. 19 Os serviços complementares serão dispostos na estrutura organizacional da secretaria municipal executora da política pública de assistência social, tendo os seguintes serviços a serem implementados e executados:

- a) SECOD – Serviço de Enfrentamento ao Crack e Outras Drogas;
- b) VOLUNTÁRIOS SOCIAIS – Anjos da Rua;
- c) PROJETO RECOMEÇAR;
- d) CENTRO DE CONVIVÊNCIAS E DOS DIREITOS HUMANOS;
- e) SERPROS – Serviço de Proteção Social.

§ 1º O SECOD – Serviço de Enfrentamento ao Crack e Outras Drogas é uma política pública complementar no atendimento da proteção social básica e especial de média complexidade na referência aos atendimentos aos indivíduos e suas famílias que vivem sob o risco social do uso e abuso de substâncias psicoativas abordando de forma interdisciplinar e de forma transversal à outras políticas públicas toda a vulnerabilidade social atrelada e impactante sobre estes indivíduos e suas famílias, proporcionando possibilidades de ruptura das violações de direitos inerentes à adição e seus efeitos.



§ 2º Os Voluntários Sociais e os Anjos da Rua instituídos pela Lei Municipal nº2.350/19, é um projeto de fomento ao pertencimento e fortalecimento de vínculos comunitários, cívicos, urbanísticos, educacionais, científicos, recreativos e de assistência às pessoas. Visando o atendimento das necessidades essenciais dos cidadãos de baixa renda, a melhoria da qualidade de vida da população culminando na consciência de cidadania da sociedade.

§ 3º O PROJETO RECOMEÇAR é um projeto desenvolvido em parceria com o Ministério Público de Minas Gerais, pelo qual são organizados e orientados grupos educacionais de convivência, discussão e conscientização sobre violência doméstica contra a mulher. O trabalho tem por alvo, exclusivamente, os indivíduos que cometem os atentados contra a vítima do sexo feminino e que precisam passar por fases evolutivas presenciais, a fim de cesse o ciclo de recorrência dos atos ilícitos praticados.

§ 4º O CENTRO DE CONVIVÊNCIAS E DOS DIREITOS HUMANOS é um espaço a ser concebido para a discussão, oficinas, palestras, conversas, grupos e atendimentos na intenção de reforçar políticas públicas de garantias de direitos além de promover discussões sobre temáticas prioritárias para a desenvolvimento social e comunitário.

§5º O SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL atua como um equipamento público ofertando atendimento social para os usuários do SUAS na lógica da proteção social básica, proporcionando acesso a benefícios eventuais e atendimentos individualizados e familiares para a superação de violações de direitos, atuando desta forma de maneira territorializada nas áreas de cobertura não atendidas pelos Centros de Referência de Assistência Social.

Seção IV  
Dos Benefícios Eventuais



Art. 20 Benefícios eventuais são provisões suplementares, provisórias ou emergenciais prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade e calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal nº 8.742/93, Lei Municipal nº 1.626, de 17 de dezembro de 2007; no Decreto Municipal nº 5.518, de 31 de dezembro de 2007 e demais legislações correlacionadas ou ans que venham a substituí-las.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

## Seção V Dos Programas de Assistência Social

Art. 21 Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

Parágrafo Único - Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada, estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742/93.

## Seção VI Dos Projetos de Enfrentamento da Pobreza

Art. 22 Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão, para melhoria das



condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio ambiente e sua organização social.

Parágrafo único. O Programa Municipal de transferência de renda instituído pela Lei Municipal nº 2.479 de 22 de junho de 2021, ou outra Lei que a substitua, implementa o programa de benefício financeiro variável destinado ao atendimento direto a grupos familiares em situação de extrema pobreza com o intuito de superação enfrentando, destarte, a pobreza.

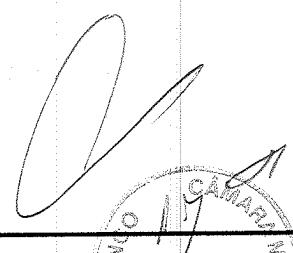
### Seção VII Da Gestão do Trabalho no SUAS

Art. 23 A gestão do trabalho no SUAS compreende:

- I - o planejamento, a organização e a execução das ações relativas à valorização do trabalhador e à estruturação do processo de trabalho institucional;
- II - a promoção da qualificação de trabalhadores, gestores e conselheiros da área, de forma sistemática, continuada, sustentável e participativa, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços socioassistenciais;
- III - observar os eixos previstos na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB - RH/SUAS, nas resoluções do CNAS e nas regulamentações específicas;
- IV – comunicação social das temáticas de garantia de direitos.

### Seção VIII Dos Instrumentos de Gestão

Art. 24 O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla as propostas para execução e o monitoramento da Política de Assistência Social, no âmbito do Município de Ouro Branco.





§ 1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual, e contemplará:

- I - diagnóstico socioterritorial;
- II - objetivos gerais e específicos;
- III - diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV - ações estratégicas para sua implementação;
- V - metas estabelecidas;
- VI - resultados e impactos esperados;
- VII - recursos materiais, humanos e financeiros, disponíveis e necessários;
- VIII - mecanismos e fontes de financiamento;
- IX - indicadores de monitoramento e avaliação; e
- X - tempo de execução.

§ 2º O Plano Municipal de Assistência Social também deverá observar:

- I - as deliberações das conferências de assistência social;
- II - as metas nacionais e estaduais pactuadas, que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS; e
- III - as ações articuladas e intersetoriais.

Art. 25 O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.



§ 2º Serão respeitados anualmente os dispostos na Lei Municipal nº 2.401 de 03 de março de 2020 para investimentos mínimos na política de assistência social.

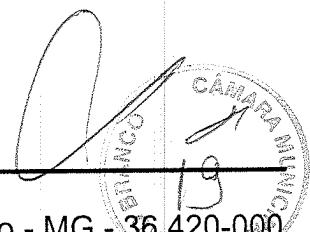
Art. 26 Caberá ao órgão gestor da assistência social, responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social, o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Art. 27 A gestão da informação, monitoramento e avaliação refere-se:

- I - à produção, sistematização de informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e de risco pessoal e social;
- II - à realização de estudos, pesquisas e diagnósticos;
- III - à produção e disseminação de informações, possibilitando conhecimentos que contribuam para a efetivação do caráter preventivo e proativo, assim como a redução dos agravos;
- IV - ao apoio efetivo às atividades de planejamento e gestão, monitoramento, avaliação e execução dos serviços socioassistenciais, imprimindo caráter técnico à tomada de decisões;
- V - a capturar e verificar informações in loco, junto aos serviços prestados pela rede socioassistencial;
- VI – a divulgação através de comunicação social via publicização das informações pertinentes e devidas à sociedade.

Art. 28 O relatório de gestão destina-se a sintetizar e divulgar informações sobre os resultados obtidos e sobre a probidade dos gestores do SUAS às instâncias formais deste, ao Poder Legislativo, ao Ministério Público e à sociedade como um todo.

Parágrafo único. O relatório de gestão deve avaliar o cumprimento das realizações, dos resultados ou dos produtos, obtidos em função das metas prioritárias, estabelecidas no Plano de Assistência Social e consolidado em um Plano de Ação Anual.





---

## CAPÍTULO IV DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

Art. 29 São instâncias de negociação e pactuação entre os gestores:

- I - Comissão Intergestora Tripartite - CIT, no âmbito nacional
- II - Comissão Intergestora Bipartite - CIB, no âmbito estadual

Art. 30 São instâncias deliberativas do SUAS:

- I - o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- II - o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS; e
- III - o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§ 1º As Conferências Municipais de Assistência Social e a participação dos usuários, deliberam as diretrizes para o aperfeiçoamento da Política Municipal de Assistência Social.

§ 2º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e execução dos serviços, programas, projetos e benefícios prestados pela rede socioassistencial.

Art. 31 É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais, o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

## CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

A large handwritten signature is written over a circular official stamp. The stamp contains the text 'Câmara Municipal de Ouro Branco' around the perimeter and '2014' in the center.



Art. 32 Compete ao Município de Ouro Branco, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social:

- I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8.742/93, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.626/07 ou outro diploma que o substitua, bem como no mínimo tratado na Lei Municipal nº 2.401/20;
- II - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
- III - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;
- IV - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742/93 e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- V - manter a vigilância socioassistencial e o sistema de informação, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial além da divulgação e comunicação social das ações, programas, políticas e projetos fomentando a proteção social integral da população;
- VI - realizar, em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social, as conferências de assistência social;
- VII - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa de Transferência de Renda Federal vigente, nos termos do §1º, do art. 8º, da Lei Federal nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, e ainda gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;
- VIII - organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com os indicadores disponíveis na Secretaria de Desenvolvimento Social;
- IX - elaborar a proposta orçamentária da assistência social de acordo com o Plano Plurianual e o Plano de Assistência Social, assegurando recursos do tesouro municipal, e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- X - alimentar e manter atualizado o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS e outros que vierem a ser instituídos;



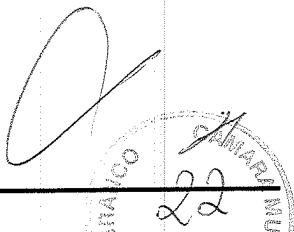
- XI - garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;
- XII - promover a integração da Política Municipal de Assistência Social às demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;
- XIII - acompanhar a execução de parcerias firmadas com as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;
- XIV - encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;
- XV - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social.

## CAPÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 33 O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS constitui-se em um fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos termos da Lei Municipal nº 1.089 de 26 de dezembro de 1995.

Art. 34 O repasse de recursos para as organizações da sociedade civil de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, sob o acompanhamento do Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 35 Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.





## CAPÍTULO VII DO CONTROLE SOCIAL

ART. 36 Exercerão complementarmente o controle social da Política de Assistência Social, na medida em que tenham interface com ela, os seguintes conselhos:

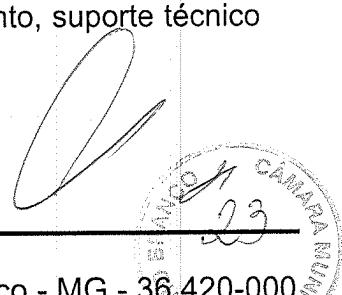
- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Fundo Municipal da Infância e da Adolescência - FIA;
- II - Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMI e Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI;
- III - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD;
- IV - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM;
- V – Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD.

## CAPÍTULO VIII DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 37 Ficam criados para a ampliação e efetivação da gestão do SUAS – Sistema Único de Assistência Social em âmbito municipal os seguintes cargos comissionados de gestão, monitoramento e direção que estarão subordinados à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, executora da política pública de assistência social, vinculados a esta política pública:

- I – Diretor de Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidades: uma vaga;
- II – Diretor de Proteção Social Complementar, Vigilância Socioassistencial, Comunicação Social, Controle Social e Parcerias: uma vaga;

§1º As Diretorias de Proteção Social compreenderão a gestão, monitoramento, suporte técnico e operacional de suas áreas.





§2º São requisitos básicos de investidura nos cargos comissionados de Diretorias criadas neste caput:

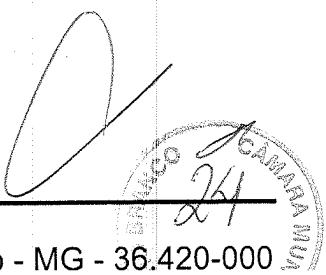
- I – nacionalidade brasileira;
- II – pleno gozo dos direitos políticos;
- III – quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV – ensino superior completo na área de humanas.

Art. 38 Ficam criados para a efetivação da gestão do SUAS – Sistema Único de Assistência Social e seus equipamentos públicos, serviços, programas e projetos em âmbito municipal os seguintes cargos comissionados de coordenação que estarão subordinados à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

- I - Coordenador de Proteção Social Básica e Complementar - CRAS: quatro vagas;
- II - Coordenador de Proteção Social Especial de Média Complexidade - CREAS: uma vaga;
- III - Coordenador de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Abrigos: uma vaga;
- IV - Coordenador de Programas Sociais: uma vaga;
- V - Coordenador de Desenvolvimento Social: uma vaga.

§1º São requisitos básicos de investidura nos cargos comissionados dos itens I a IV criadas neste caput:

- I – nacionalidade brasileira;
- II – pleno gozo dos direitos políticos;
- III – quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV – ensino superior completo na área de humanas.





§2º São requisitos básicos de investidura nos cargos comissionados do item V criada neste caput:

- I – nacionalidade brasileira;
- II – pleno gozo dos direitos políticos;
- III – quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV – ensino superior completo.

Art. 39 Terão como atribuições respectivamente:

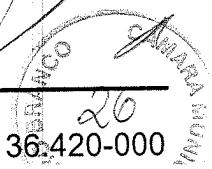
I - Diretor de Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade terá como atribuição geral atividades de coordenação e gestão dos equipamentos públicos CRAS, CREAS e Abrigos, planejamento de ações, articulação intersetorial para a validação e ação efetiva das atividades fins de cada serviço ofertado pelos equipamentos supra, direção dos servidores efetivos, contratados, terceirizados e parcerizados da Secretaria de Desenvolvimento Social respondendo diretamente ao gestor da secretaria.

II - Diretor de Proteção Social Complementar, Vigilância Socioassistencial, Comunicação Social, Controle Social e Parcerias terá como atribuição geral atividades de direção e gestão dos equipamentos públicos diversos vinculados a Secretaria de Desenvolvimento Social, ao Controle Social, Conselhos Municipais, Vigilância Socioassistencial, Comunicação Social, Gestão de Convênios e Parcerias que executam serviços públicos de forma direta e indireta da política de proteção social, através de parcerias público privadas com o terceiro setor. Planejamento de ações, articulação intersetorial para validação e ação efetiva das atividades fins de cada serviço ofertado pelos equipamentos e serviços afins, direção dos servidores efetivos, contratados, terceirizados e parcerizados da Secretaria de Desenvolvimento Social respondendo diretamente ao gestor da secretaria.



III – O Coordenador de Proteção Social Básica e Complementar - CRAS terá como atribuição ser os responsáveis pelos CRAS – Centros de Referência de Assistência Social e SERPROS – Serviço de Proteção Social e terão como atribuições implementar programas, serviços e projetos de proteção social básica; coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência da unidade, monitorar os prazos para envio de informações, alimentar sistemas de informação, acompanhar fluxos de referência e contrarreferência, etc; mapear, articular e potencializar a rede socioassistencial no território de abrangência e com redes de apoio informais; definir, junto à equipe técnica, quais as metodologias para trabalho com as famílias, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento de famílias dos serviços prestados atendendo a proteção social básica. Além de ser o gestor responsável pela organização gerencial do trabalho social com as famílias do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, que envolve a operacionalização das ações, monitoramento e avaliação das atividades e ser responsável pelas questões administrativas e de recursos humanos da unidade.

IV – O Coordenador de Proteção Social Especial de Média Complexidade - CREAS terá como atribuição ser o responsável pelo CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social e terão como atribuições questões administrativas e recursos humanos da unidade; a relação entre CREAS e as unidades referenciadas ao CREAS no seu território e com outras unidades e serviços socioassistenciais da área de abrangência; deverá implementar programas, serviços e projetos de proteção social especial; coordenar o processo de busca ativa, monitorar os prazos para envio de informações, alimentar sistemas de informação, acompanhar fluxos de referência e contrarreferência, etc; mapear, articular e potencializar a rede socioassistencial no território de abrangência e com redes de apoio informais; definir, junto à equipe técnica, quais as metodologias para trabalho com as famílias, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento de famílias dos serviços prestados atendendo a proteção social especial, atender aos processos, estratégias, metodologias e ferramentas de trabalho e a articulação com políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos.





V – O Coordenador de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Abrigos terá como atribuição ser o responsável pelos Abrigos Institucionais para crianças e adolescentes existentes, Abrigo na modalidade de República para egressos do sistema de acolhimentos, Serviço de Família Acolhedora, Abrigo para Mulheres em Situação de Violência e outros sistemas vinculados à Alta Complexidade que forem implementados e terá como atribuições questões administrativas e recursos humanos das unidades, deverá implementar programas, serviços e projetos vinculados a cada equipamento público, monitorar os prazos para envio de informações, alimentar sistemas de informação, acompanhar fluxos, mapear, articular e potencializar a rede socioassistencial no território de abrangência e com redes de apoio informais; definir, junto à equipe técnica, quais as metodologias para trabalho com as famílias e com os indivíduos abrigados, atender aos processos, estratégias, metodologias e ferramentas de trabalho e a articulação com políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos.

VI – O Coordenador de Programas Sociais terá como atribuição ser o responsável pelos projetos, serviços e ações que se enquadrem nas Proteções Sociais Complementares especialmente os Voluntários Sociais, Projeto Recomeço e o Centro de Convivências e dos Direitos Humanos e terá como atribuições questões administrativas e recursos humanos das unidades, deverá implementar programas, serviços e projetos vinculados a cada equipamento público, monitorar os prazos para envio de informações, alimentar sistemas de informação, acompanhar fluxos, mapear, articular e potencializar o atendimento ao público, executando e operacionalizando cada serviço oferecido à população.

VII - O Coordenador de Desenvolvimento Sociais terá como atribuição ser o responsável pelos projetos, serviços e ações que se enquadrem nas Proteções Sociais Complementares especialmente o Controle Social e Conselhos de Direitos além de todos os serviços e equipamentos públicos não enquadrados nas políticas de assistência social que estejam vinculadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e terá como atribuições questões administrativas e recursos humanos das unidades, deverá implementar programas, serviços e projetos vinculados a cada equipamento público, monitorar os prazos para envio de informações,



alimentar sistemas de informação, acompanhar fluxos, mapear, articular e potencializar o atendimento ao público, executando e operacionalizando cada serviço ofertado à população.

Art. 40 A remuneração dos cargos indicados no art. 37º e 38º desta lei, observará as seguintes equivalências:

- I - Diretoria de Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidades: equivalente à remuneração do nível TV – XIII;
- II – Diretoria de Proteção Social Complementar, Vigilância Socioassistencial, Comunicação Social, Controle Social e Parcerias: equivalente à remuneração do nível TV – XIII;
- III - Coordenador de Proteção Social Básica e Complementar - CRAS: equivalente à remuneração do nível TV – XII;
- IV - Coordenador de Proteção Social Especial de Média Complexidade - CREAS: equivalente à remuneração do nível TV – XII;
- V - Coordenador de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Abrigos: equivalente à remuneração do nível TV – XII;
- VI - Coordenador de Programas Sociais: equivalente à remuneração do nível TV – X;
- VII - Coordenador de Desenvolvimento Social: equivalente à remuneração do nível TV – X;

Art. 41 Ficam criadas as seguintes vagas de cargo público efetivo para a devida estruturação do SUAS – Sistema Único de Assistência Social em âmbito municipal atendendo assim uma composição adequada e mínima para os equipamentos públicos existentes na estrutura das políticas públicas de assistência social e de desenvolvimento social.

- I – Assistente Social: três vagas;
- II – Comunicador Social: uma vaga;
- III – Psicólogo: uma vaga.



CAPÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

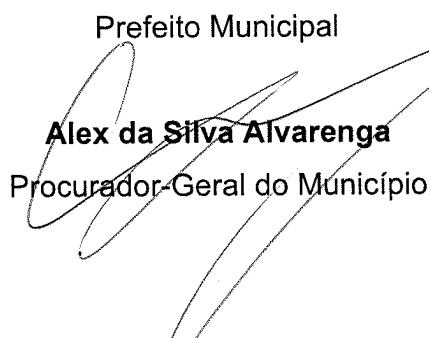
Art. 42 As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta das dotações próprias vinculadas à Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 43 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, devendo os anexos da Lei Municipal 1.867, serem substituídos, respectivamente pelos anexos correspondentes desta Lei.

Ouro Branco, 06 de fevereiro de 2023

  
**Hélio Márcio Campos**

Prefeito Municipal

  
**Alex da Silva Alvarenga**  
Procurador-Geral do Município



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE  
OURO BRANCO

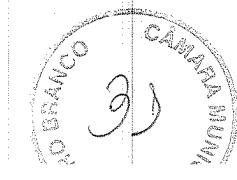
**ANEXO 1 – ANEXOS SUBSTITUTOS DA LEI MUNICIPAL 1.867/2011**



*(Handwritten signature)*

## **RELAÇÃO DOS ANEXOS**

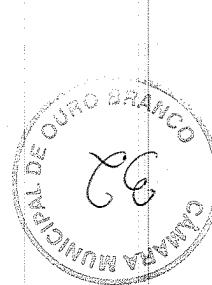
<b>ANEXOS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
ANEXO I	TABELA DE TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS
ANEXO II	NÚMERO DE VAGAS POR CLASSE DE CARGO
ANEXO III	JORNADA DE TRABALHO
ANEXO IV	CARGOS EFETIVOS (CARGOS E JORNADAS)
ANEXO V	CARGOS EM COMISSÃO (CARGOS E JORNADAS)
ANEXO VI	CARGOS COMUNS DOS QUADROS SETORIAIS
ANEXO VII	CARGOS ESPECÍFICOS DO Q. S. DA ADMINISTRAÇÃO
ANEXO VIII	CARGOS ESPECÍFICOS DO Q. S. DA SAÚDE
ANEXO IX	TABELA DE VENCIMENTO
ANEXO X	CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS
ANEXO XI	TABELA DE PADRÕES PARA EFEITO DE NOVA TITULAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO
ANEXO XII	TABELA DE SÉRIES DE CLASSES
ANEXO XIII	ESPECIFICAÇÃO DE CARGOS



**ANEXO I**

**ANEXO I - TABELA DE TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS**

ORD.	CARGOS ANTIGOS	CARGOS TRANSFORMADOS		QUADRO SETORIAL
		CLASSE DE CARGOS ATUAIS	Advogado do CREAS	
1	ADVOGADO DO CREAS	Assessor de Serviços I	Assessor de Serviços I	Q. S. da Administração
2	ASSESSOR DE SERVIÇOS I	Assessor de Serviços II	Assessor de Serviços II	Q. S. da Administração
3	ASSESSOR DE SERVIÇOS II	Assessor de Serviços III	Assessor de Serviços III	Q. S. da Administração
4	ASSESSOR DE SERVIÇOS III	Assessor Jurídico	Assessor Jurídico	Q. S. da Administração
5	ASSESSOR JURÍDICO	Agente de Contratação	Agente de Contratação	Q. S. da Administração
6	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Procurador Municipal	Procurador Municipal	Q. S. da Administração
7	PROCURADOR MUNICIPAL	Analista Ambiental	Analista Ambiental	Q. S. da Administração
8	ANALISTA AMBIENTAL	Arquiteto	Arquiteto	Q. S. da Administração
9	ARQUITETO	Assessor I	Assessor I	Q. S. da Administração
10	ASSESSOR I	Assessor II	Assessor II	Q. S. da Administração
11	ASSESSOR II	Assessor III	Assessor III	Q. S. da Administração
12	ASSESSOR III	Assessor IV	Assessor IV	Q. S. da Administração
13	ASSESSOR IV	Assistente Administrativo	Assistente Administrativo	Q. S. da Administração
14	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Assistente de Serviços (em extinção)	Assistente de Serviços (em extinção)	Q. S. da Administração
15	ASSISTENTE DE SERVIÇOS (EM EXTINÇÃO)	Assistente Social	Assistente Social	Q. S. da Administração
16	ASSISTENTE SOCIAL	Auditóri Fiscal Tributário	Auditóri Fiscal Tributário	Q. S. da Administração
17	AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO	Auxiliar Administrativo (em extinção)	Auxiliar Administrativo (em extinção)	Q. S. da Administração
18	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (EM EXTINÇÃO)	Auxiliar de Enfermagem (em extinção)	Auxiliar de Enfermagem (em extinção)	Q. S. da Saúde
19	AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO)	Auxiliar de Saúde (em extinção)	Auxiliar de Saúde (em extinção)	Q. S. da Saúde
20	AUXILIAR DE SAÚDE (EM EXTINÇÃO)	Auxiliar de Saúde Bucal	Auxiliar de Saúde Bucal	Q. S. da Saúde
21	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	Auxiliar de Serviços Gerais (em extinção)	Auxiliar de Serviços Gerais (em extinção)	Q. S. da Administração
22	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (EM EXTINÇÃO)	Biólogo	Biólogo	Q. S. da Administração
23	BIÓLOGO	Bombeiro	Bombeiro	Q. S. da Administração
24	BOMBEIRO HIDRAULICO (EM EXTINÇÃO)	Carpinteiro (em extinção)	Carpinteiro (em extinção)	Q. S. da Administração
25	CARPINTEIRO (EM EXTINÇÃO)	Chefe de Gabinete	Chefe de Gabinete	Q. S. da Administração
26	CHEFE DE GABINETE	Cirurgião Dentista	Cirurgião Dentista	Q. S. da Saúde
27	CIRURGIÃO DENTISTA	Comunicador social	Comunicador social	Q. S. da Administração
28	COMUNICADOR SOCIAL	Contador	Contador	Q. S. da Administração
29	CONTADOR	Controlador de obras públicas	Controlador de obras públicas	Q. S. da Administração
30	CONTROLADOR DE OBRAS PÚBLICAS	Controlador-Geral	Controlador-Geral	Q. S. da Administração
31	CONTROLADOR INTERNO	Desenhista (em extinção)	Desenhista (em extinção)	Q. S. da Administração
32	DESENHISTA	Diretor Administrativo do Hospital Raimundo Campos	Diretor Administrativo do Hospital Raimundo Campos	Q. S. da Saúde
33	DIRETOR ADMINISTRATIVO HOSPITAL RAYMUNDO CAMPOS	Diretor Clínico do Hospital Raimundo Campos	Diretor Clínico do Hospital Raimundo Campos	Q. S. da Saúde
34	DIRETOR CLÍNICO DO HOSPITAL RAYMUNDO CAMPOS	Diretor de Projetos e Fiscalização de Obras Públicas	Diretor de Projetos e Fiscalização de Obras Públicas	Q. S. da Administração
35	DIRETOR DE ENGENHARIA E PROJETOS	Diretor de Jornalismo e Comunicação	Diretor de Jornalismo e Comunicação	Q. S. da Administração
36	DIRETOR DE JORNALISMO E COMUNICAÇÃO	Diretor Administrativo do Hospital Raimundo Campos	Diretor Administrativo do Hospital Raimundo Campos	Q. S. da Administração
37	DIRETOR ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL RAYMUNDO CAMPOS	Diretor Geral do Hospital Raimundo Campos	Diretor Geral do Hospital Raimundo Campos	Q. S. da Saúde
38	DIRETOR GERAL DO HOSPITAL RAYMUNDO CAMPOS	Diretor Técnico do Hospital Raimundo Campos	Diretor Técnico do Hospital Raimundo Campos	Q. S. da Saúde
39	DIRETOR TÉCNICO DO HOSPITAL RAYMUNDO CAMPOS	Economista (em extinção)	Economista (em extinção)	Q. S. da Administração
40	ECONOMISTA (EM EXTINÇÃO)	Elétricista (em extinção)	Elétricista (em extinção)	Q. S. da Administração
41	ELETRICISTA (EM EXTINÇÃO)	Enfermeiro	Enfermeiro	Q. S. da Saúde
42	ENFERMEIRO			



## ANEXO I

### **ANEXO I - TABELA DE TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS**

44	<b>ENGENHEIRO CIVIL</b>	Engenheiro Civil	Q. S. da Administração
45	<b>ENGENHEIRO ELÉTRICO</b>	Engenheiro Elétrico	Q. S. da Administração
46	<b>FARMACEUTICO-BIOQUÍMICO</b>	Farmaceútico-Bioquímico	Q. S. da Saúde
47	<b>FISCAL AMBIENTAL</b>	Fiscal ambiental	Q. S. da Administração
48	<b>FISCAL DE OBRAS</b>	Fiscal de obras	Q. S. da Administração
49	<b>FISCAL MUNICIPAL</b>	Fiscal Municipal	Q. S. da Administração
50	<b>FISCAL SANITÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR</b>	Fiscal sanitário de nível superior	Q. S. da Saúde
51	<b>FISCAL SANITÁRIO DE NÍVEL TÉCNICO</b>	Fiscal sanitário de nível técnico	Q. S. da Saúde
52	<b>FISIOTERAPEUTA</b>	Fisioterapeuta	Q. S. da Saúde
53	<b>FONOAUDIOLOGO</b>	Fonoaudiólogo	Q. S. da Saúde
54	<b>GERENTE DE DIVISÃO I</b>	Gerente de Divisão I	Q. S. da Administração
55	<b>GERENTE DE DIVISÃO II</b>	Gerente de Divisão II	Q. S. da Administração
56	<b>GERENTE DE DIVISÃO III</b>	Gerente de Divisão III	Q. S. da Administração
57	<b>INSTRUMENTADOR CIRÚRGICO</b>	Instrumentador Cirúrgico	Q. S. da Administração
58	<b>MECÂNICO (EM EXTINGÃO)</b>	Mecânico (em extinção)	Q. S. da Administração
59	<b>MÉDICO</b>	Médico	Q. S. da Saúde
60	<b>MÉDICO VETERINÁRIO</b>	Médico Veterinário	Q. S. da Saúde
61	<b>MESTRE DE OBRAS (EM EXTINGÃO)</b>	Mestre de Obras (em extinção)	Q. S. da Administração
62	<b>MOTORISTA</b>	Motorista	Q. S. da Administração
63	<b>NUTRICIONISTA</b>	Nutricionista	Q. S. da Saúde
64	<b>OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES (EM EXTINGÃO)</b>	Operador de Máquinas Leves(em extinção)	Q. S. da Administração
65	<b>OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS (EM EXTINGÃO)</b>	Operador de Máquinas Pesadas(em extinção)	Q. S. da Administração
66	<b>OUVIDOR MUNICIPAL</b>	Ouvidor Municipal	Q. S. da Administração
67	<b>PEDREIRO (EM EXTINGÃO)</b>	Pedreiro (em extinção)	Q. S. da Administração
68	<b>PINTOR (EM EXTINGÃO)</b>	Pintor (em extinção)	Q. S. da Administração
69	<b>PROCURADOR-GERAL</b>	Procurador-Geral	Q. S. da Administração
70	<b>PSICOLOGO</b>	Psicólogo	Q. S. da Saúde
71	<b>SECRETARIO MUNICIPAL</b>	Secretário Municipal	Q. S. da Administração
72	<b>SUBPROCURADOR-GERAL</b>	Subprocurador-geral	Q. S. da Administração
73	<b>SOLDADOR (EM EXTINGÃO)</b>	Soldador (em extinção)	Q. S. da Administração
74	<b>TECNICO DE LABORATORIO</b>	Técnico de Laboratório	Q. S. da Saúde
75	<b>TÉCNICO EM AGROPECUARIA</b>	Técnico em Agropecuária	Q. S. da Administração
76	<b>TÉCNICO EM CONTABILIDADE</b>	Técnico em Contabilidade	Q. S. da Administração
77	<b>TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES</b>	Técnico em Edificações	Q. S. da Administração
78	<b>TÉCNICO EM ENFERMAGEM</b>	Técnico em Enfermagem	Q. S. da Saúde
79	<b>TÉCNICO EM FARMÁCIA</b>	Técnico em Farmácia	Q. S. da Administração
80	<b>TÉCNICO EM INFORMÁTICA</b>	Técnico em Informática	Q. S. da Administração
81	<b>TÉCNICO EM MEIO-AMBIENTE</b>	Técnico em Meio-ambiente	Q. S. da Administração
82	<b>TÉCNICO EM PAISAGISMO</b>	Técnico em Paisagismo (em extinção)	Q. S. da Administração
83	<b>TÉCNICO EM RAIÓ X</b>	Técnico em Raió X	Q. S. da Saúde
84	<b>TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL</b>	Técnico em Saúde Bucal	Q. S. da Saúde
85	<b>TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO (EM EXTINGÃO)</b>	Técnico em Segurança do Trabalho (em extinção)	Q. S. da Administração
86	<b>TÉCNICO EM TURISMO (EM EXTINGÃO)</b>	Técnico em Turismo (em extinção)	Q. S. da Administração
87	<b>TERAPEUTA OCUPACIONAL</b>	Terapeuta Ocupacional	Q. S. da Administração
88	<b>TESOURERIO</b>	Tesoureiro	Q. S. da Administração
89	<b>TOPOGRAFO</b>	Topógrafo	Q. S. da Administração

## ANEXO I

### ANEXO I - TABELA DE TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS

		Diretor de proteção social básica e especial de média e alta complexidade	Q. S. da Administração
90	DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	Diretor de proteção social básica e especial de média e alta complexidade	Q. S. da Administração
91	DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL COMPLEMENTAR, VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL, COMUNICAÇÃO SOCIAL, CONTROLE SOCIAL E PARCERIAS	Diretor de Proteção Social Complementar, vigilância socioassistencial, comunicação social, controle social e parcerias	Q. S. da Administração
92	COORDENADOR DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E COMPLEMENTAR - CRAS	Coordenador de proteção social básica e complementar - CR	Q. S. da Administração
93	COORDENADOR DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - CREAS	Coordenador de proteção social especial - Creas	Q. S. da Administração
94	COORDENADOR DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	Coordenador de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	Q. S. da Administração
95	COORDENADOR DE PROGRAMAS SOCIAIS	Coordenador de Programas Sociais	Q. S. da Administração
96	COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Coordenador de Desenvolvimento Social	Q. S. da Administração



**ANEXO II**

**ANEXO II - NÚMERO  
DE VAGAS POR  
CLASSE DE CARGO**

ORDEM	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	Nº CARGOS	NO. CARGOS POR EXTENSO
1	Auxiliar de Serviços Gerais (em extinção)	Q. S. da Administração	300	Trezentos
2	Instrumentador Cirúrgico	Q. S. da Saúde	3	Três
3	Procurador Municipal	Q. S. da Administração	4	Quatro
4	Advogado do CREAS	Q. S. da Administração	1	Um
5	Arquiteto	Q. S. da Administração	7	Sete
6	Agente de Contratação	Q. S. da Administração	2	Dois
7	Assessor I	Q. S. da Administração	16	Dezesseis
8	Assessor de Serviços I	Q. S. da Administração	25	Vinte e cinco
9	Assessor de Serviços II	Q. S. da Administração	21	Vinte e um
10	Assessor de Serviços III	Q. S. da Administração	21	Vinte e um
11	Assessor II	Q. S. da Administração	11	Onze
12	Assessor III	Q. S. da Administração	13	Treze
13	Assessor IV	Q. S. da Administração	5	Cinco
14	Assessor Jurídico	Q. S. da Administração	2	Dois
15	Assistente Administrativo	Q. S. da Administração	94	Noventa e quatro
16	Assistente de Serviços (em extinção)	Q. S. da Administração	31	Trinta e Um
17	Assistente Social	Q. S. da Administração	17	Dezessete
18	Auxiliar Administrativo (em extinção)	Q. S. da Administração	92	Noventa e dois
19	Auxiliar de Enfermagem (em extinção)	Q. S. da Saúde	58	Cinquenta e oito
20	Auxiliar de Saúde (em extinção)	Q. S. da Saúde	82	Oitenta e dois
21	Auxiliar de Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	10	Dez
22	Biólogo	Q. S. da Administração	1	Um
23	Bombeiro (em extinção)	Q. S. da Administração	7	Sete
24	Carpinteiro (em extinção)	Q. S. da Administração	3	Três
25	Chefe de Gabinete	Q. S. da Administração	1	Um
26	Cirurgião Dentista	Q. S. da Saúde	22	Vinte e dois
27	Contador	Q. S. da Administração	1	Um
28	Controlador de obras públicas	Q. S. da Administração	1	Um
29	Controlador-Geral	Q. S. da Administração	1	Um
30	Controlador Interno	Q. S. da Administração	2	Dois
31	Desenhista (em extinção)	Q. S. da Administração	1	Um
32	Diretor Administrativo do Hospital Raymundo Páes	Q. S. da Saúde	1	Um

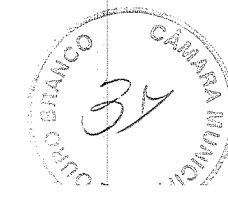
## ANEXO II

		Diretor Clínico do Hospital Raymundo Campos	Q. S. da Saúde	1	Um
	33	Diretor de Jornalismo e Comunicação	Q. S. da Administração	1	Um
	34	Diretor de Projetos e Fiscalização de Obras Públicas	Q. S. da Administração	1	Um
	35	Diretor Geral do Hospital Raymundo Campos	Q. S. da Saúde	1	Um
	36	Diretor Técnico do Hospital Raymundo Campos	Q. S. da Saúde	1	Um
	37	Economista (em extinção)	Q. S. da Administração	1	Um
	38	Elétricista (em extinção)	Q. S. da Administração	7	Sete
	39	Enfermeiro	Q. S. da Saúde	40	Quarenta
	40	Engenheiro Civil	Q. S. da Administração	11	Onze
	41	Farmacêutico-Bioquímico	Q. S. da Saúde	11	Onze
	42	Fiscal Municipal	Q. S. da Administração	20	Vinte
	43	Fisioterapeuta	Q. S. da Saúde	11	Onze
	44	Fonoaudiólogo	Q. S. da Saúde	4	Quatro
	45	Gerente de Divisão I	Q. S. da Administração	11	Onze
	46	Gerente de Divisão II	Q. S. da Administração	20	Vinte
	47	Gerente de Divisão III	Q. S. da Administração	22	Vinte e Dois
	48	Mecânico (em extinção)	Q. S. da Administração	3	Três
	49	Médico	Q. S. da Saúde	80	Oitenta
	50	Médico Veterinário	Q. S. da Saúde	3	Três
	51	Mestre de Obras (em extinção)	Q. S. da Administração	1	Um
	52	Motorista	Q. S. da Administração	65	Sessenta e cinco
	53	Nutricionista	Q. S. da Saúde	5	Cinco
	54	Operador de Máquinas Leves (em extinção)	Q. S. da Administração	8	Oito
	55	Operador de Máquinas Pesadas (em extinção)	Q. S. da Administração	10	Dez
	56	Ouvidor Municipal	Q. S. da Administração	1	Um
	57	Pedreiro (em extinção)	Q. S. da Administração	20	Vinte
	58	Pintor (em extinção)	Q. S. da Administração	7	Sete
	59	Procurador-Geral	Q. S. da Administração	1	Um
	60	Psicólogo	Q. S. da Saúde	21	Vinte e um
	61	Secretário Municipal	Q. S. da Administração	11	Onze
	62	Soldador (em extinção)	Q. S. da Administração	2	Dois
	63	Subprocurador-Geral	Q. S. da Administração	7	Sete
	64	Técnico de Laboratório	Q. S. da Saúde	12	Doze
	65	Técnico em Agropecuária	Q. S. da Administração	2	Dois
	66	Técnico em Edificações	Q. S. da Administração	130	Cento e trinta
	67	Técnico em Enfermagem	Q. S. da Administração	5	Cinco
	68	Técnico em Informática			
	69				

## ANEXO II

		Técnico em Meio-ambiente	Q. S. da Administração	2	Dois
		Técnico em Paisagismo (em extinção)	Q. S. da Administração	1	Um
	71	Técnico em Raio X	Q. S. da Saúde	8	Oito
	72	Técnico em Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	4	Quatro
	73	Técnico em Segurança do Trabalho (em extinção)	Q. S. da Administração	2	Dois
	74	Técnico em Turismo (em extinção)	Q. S. da Administração	1	Um
	75	Terapeuta Ocupacional	Q. S. da Saúde	6	Seis
	76	Tesoureiro	Q. S. da Administração	1	Um
	77	Topógrafo (em extinção)	Q. S. da Administração	2	Dois
	78	Auditor Fiscal Tributário	Q. S. da Administração	5	Cinco
	79	Técnico em contabilidade	Q. S. da Administração	3	Três
	80	Fiscal Sanitário de Nível Superior	Q. S. da Saúde	3	Três
	81	Fiscal Sanitário de Nível Técnico	Q. S. da Saúde	6	seis
	82	Comunicador Social	Q. S. da Administração	2	dois
	83	Fiscal Ambiental	Q. S. da Administração	2	um
	84	Engenheiro Ambiental	Q. S. da Administração	1	um
	85	Engenheiro elétrico	Q. S. da Administração	1	um
	86	Técnico em Farmácia	Q. S. da Saúde	13	treze
	87	Fiscal de Obras	Q. S. da Administração	3	Três
	88	Diretor de proteção social básica e especial de média e alta complexidade	Q. S. da Administração	1	Um
	89	Diretor de Proteção Social Complementar, vigilância socioassistencial, comunicação social, controle social e parcerias	Q. S. da Administração	1	Um
	90	Coordenador de proteção social básica e complementar - CRAS	Q. S. da Administração	4	quatro
	91	Coordenador de proteção social especial - Creas	Q. S. da Administração	1	Um
	92	Coordenador de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	Q. S. da Administração	1	Um
	93	Coordenador de Programas Sociais	Q. S. da Administração	1	Um
	94	Coordenador de Desenvolvimento Social	Q. S. da Administração	1	Um
	95	Analista Ambiental	Q. S. da Administração	2	dois
	96				

1492



### ANEXO III

#### ANEXO III - JORNADA DE TRABALHO

ORDEM	JORNADA	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	Nº CARGOS	PROVIMENTO
1	40 Horas Semanais	Auxiliar de Serviços Gerais (em Extinção)	Q. S. da Administração	300	EFETIVO
2	20 Horas Semanais	Advogado do CREAS	Q. S. da Administração	1	EFETIVO
3	Dedicação Integral	Agente de Contratação	Q. S. da Administração	2	COMISSIONADO RESTRITO
4	40 Horas Semanais	Assistente Administrativo	Q. S. da Administração	94	EFETIVO
5	40 Horas Semanais	Auxiliar Administrativo (em extinção)	Q. S. da Administração	92	EFETIVO
6	40 Horas Semanais	Auxiliar de Saúde (em Extinção)	Q. S. da Saúde	82	EFETIVO
7	40 Horas Semanais	Técnico em Enfermagem	Q. S. da Saúde	130	EFETIVO
8	20 Horas Semanais	Médico	Q. S. da Saúde	80	EFETIVO
9	40 Horas Semanais	Motorista	Q. S. da Administração	65	EFETIVO
10	40 Horas Semanais	Auxiliar de Enfermagem (em extinção)	Q. S. da Saúde	58	EFETIVO
11	Dedicação Integral	Gerente de Divisão I	Q. S. da Administração	11	COMISSIONADO
12	Dedicação Integral	Gerente de Divisão II	Q. S. da Administração	20	COMISSIONADO
13	Dedicação Integral	Gerente de Divisão III	Q. S. da Administração	22	COMISSIONADO
14	40 Horas Semanais	Assistente de Serviços (em extinção)	Q. S. da Administração	31	EFETIVO
15	Dedicação Integral	Assessor Jurídico	Q. S. da Administração	2	COMISSIONADO
16	Dedicação Integral	Assessor de Serviços I	Q. S. da Administração	25	COMISSIONADO
17	Dedicação Integral	Assessor de Serviços II	Q. S. da Administração	21	COMISSIONADO
18	Dedicação Integral	Assessor de Serviços III	Q. S. da Administração	21	COMISSIONADO
19	20 Horas Semanais	Enfermeiro	Q. S. da Saúde	40	EFETIVO
20	20 Horas Semanais	Cirurgião Dentista	Q. S. da Saúde	22	EFETIVO
21	40 Horas Semanais	Fiscal Municipal	Q. S. da Administração	20	EFETIVO
22	40 Horas Semanais	Pedreiro (em extinção)	Q. S. da Administração	20	EFETIVO
23	20 Horas Semanais	Psicólogo	Q. S. da Saúde	21	EFETIVO
24	20 Horas Semanais	Assistente Social	Q. S. da Administração	17	EFETIVO



### ANEXO III

#### ANEXO III - JORNADA DE TRABALHO

25	20 Horas Semanais	Engenheiro Civil	Q. S. da Administração	11	EFETIVO
26	40 Horas Semanais	Auxiliar de Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	10	EFETIVO
27	40 Horas Semanais	Operador de Máquinas Pesadas (em extinção)	Q. S. da Administração	10	EFETIVO
28	20 Horas Semanais	Fisioterapeuta	Q. S. da Saúde	11	EFETIVO
29	40 Horas Semanais	Operador de Máquinas Leves (em extinção)	Q. S. da Administração	8	EFETIVO
30	Dedicação Integral	Secretário Municipal	Q. S. da Administração	11	AGENTE POLÍTICO
31	20 Horas Semanais	Técnico em Raio X	Q. S. da Saúde	8	EFETIVO
32	20 Horas Semanais	Arquiteto	Q. S. da Administração	7	EFETIVO
33	40 Horas Semanais	Bombeiro (em extinção)	Q. S. da Administração	7	EFETIVO
34	40 Horas Semanais	Eletricista (em extinção)	Q. S. da Administração	7	EFETIVO
35	40 Horas Semanais	Pintor (em extinção)	Q. S. da Administração	7	EFETIVO
36	40 Horas Semanais	Técnico de Laboratório	Q. S. da Saúde	12	EFETIVO
37	40 Horas Semanais	Técnico em Edificações	Q. S. da Administração	7	EFETIVO
38	Dedicação Integral	Assessor I	Q. S. da Administração	16	COMISSIONADO
39	Dedicação Integral	Assessor II	Q. S. da Administração	11	COMISSIONADO
40	Dedicação Integral	Assessor III	Q. S. da Administração	13	COMISSIONADO
41	Dedicação Integral	Assessor IV	Q. S. da Administração	5	COMISSIONADO
42	20 Horas Semanais	Farmacêutico-Bioquímico	Q. S. da Saúde	11	EFETIVO
43	20 Horas Semanais	Nutricionista	Q. S. da Saúde	5	EFETIVO
44	40 Horas Semanais	Técnico em Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	4	EFETIVO
45	30 Horas Semanais	Procurador Municipal	Q. S. da Administração	4	EFETIVO
46	40 Horas Semanais	Carpinteiro (em extinção)	Q. S. da Administração	3	EFETIVO
47	40 Horas Semanais	Mecânico (em extinção)	Q. S. da Administração	3	EFETIVO
48	40 Horas Semanais	Técnico em Informática	Q. S. da Administração	5	EFETIVO
49	20 Horas Semanais	Terapeuta Ocupacional	Q. S. da Saúde	6	EFETIVO
50	20 Horas Semanais	Médico Veterinário	Q. S. da Saúde	3	EFETIVO

### ANEXO III

#### ANEXO III - JORNADA DE TRABALHO

				Q. S. da Administração	1	COMISSIONADO
51	Dedicação Integral	Ouvidor Municipal		Q. S. da Administração	1	COMISSIONADO
52	40 Horas Semanais	Soldador (em extinção)		Q. S. da Administração	2	EFETIVO
53	40 Horas Semanais	Técnico em Agropecuária		Q. S. da Administração	2	EFETIVO
54	20 Horas Semanais	Instrumentador Cirúrgico		Q. S. da Saúde	3	EFETIVO
55	40 Horas Semanais	Técnico em Segurança do Trabalho (em extinção)		Q. S. da Administração	2	EFETIVO
56	40 Horas Semanais	Topógrafo (em extinção)		Q. S. da Administração	2	EFETIVO
57	20 Horas Semanais	Biólogo		Q. S. da Administração	1	EFETIVO
58	Dedicação Integral	Chefe de Gabinete		Q. S. da Administração	1	COMISSIONADO
59	20 Horas Semanais	Contador		Q. S. da Administração	1	EFETIVO
60	Dedicação Integral	Controlador-Geral		Q. S. da Administração	1	COMISSIONADO
61	30 Horas Semanais	Controlador Interno		Q. S. da Administração	2	EFETIVO
62	30 Horas Semanais	Controlador de obras públicas		Q. S. da Administração	1	EFETIVO
63	40 Horas Semanais	Desenhista (em extinção)		Q. S. da Administração	1	EFETIVO
64	Dedicação Integral	Diretor Administrativo Hospital Raymundo Campos		Q. S. da Saúde	1	COMISSIONADO
65	Dedicação Integral	Diretor Clínico do Hospital Raymundo Campos		Q. S. da Saúde	1	COMISSIONADO
66	Dedicação Integral	Diretor de Projetos e Fiscalização de Obras Públicas		Q. S. da Administração	1	COMISSIONADO
67	Dedicação Integral	Diretor Geral do Hospital Raymundo Campos		Q. S. da Saúde	1	COMISSIONADO
68	Dedicação Integral	Diretor Técnico do Hospital Raymundo Campos		Q. S. da Saúde	1	COMISSIONADO
69	20 Horas Semanais	Economista (em extinção)		Q. S. da Administração	1	EFETIVO
70	20 Horas Semanais	Fonoaudiólogo		Q. S. da Saúde	4	EFETIVO
71	40 Horas Semanais	Mestre de Obras (em extinção)		Q. S. da Saúde	1	EFETIVO
72	Dedicação Integral	Subprocurador-Geral		Q. S. da Administração	1	COMISSIONADO
73	Dedicação Integral e exclusiva	Procurador-Geral		Q. S. da Administração	1	COMISSIONADO
74	40 Horas Semanais	Técnico em Meio-ambiente		Q. S. da Administração	2	EFETIVO
75	40 Horas Semanais	Técnico em Paisagismo (em extinção)		Q. S. da Administração	1	EFETIVO



### ANEXO III

#### ANEXO III - JORNADA DE TRABALHO

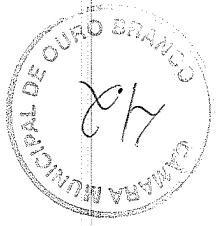
76	40 Horas Semanais	Técnico em Turismo (em extinção)	Q. S. da Administração	1	EFETIVO
77	Dedicação Integral	Tesoureiro	Q. S. da Administração	1	COMISSIONADO
78	Dedicação Integral	Diretor de Jornalismo e Comunicação	Q. S. da Administração	1	COMISSIONADO
79	40 Horas Semanais	Auditor Fiscal Tributário	Q. S. da Administração	5	EFETIVO
80	40 Horas Semanais	Técnico em Contabilidade	Q. S. da Administração	3	EFETIVO
81	40 Horas Semanais	Fiscal Sanitário de nível técnico	Q. S. da Administração	6	EFETIVO
82	20 Horas Semanais	Fiscal Sanitário de nível superior	Q. S. da Administração	3	EFETIVO
83	20 Horas Semanais	Comunicador Social	Q. S. da Administração	2	EFETIVO
84	40 Horas Semanais	Fiscal Ambiental	Q. S. da Administração	2	EFETIVO
85	20 Horas Semanais	Engenheiro Ambiental	Q. S. da Administração	1	EFETIVO
86	20 Horas Semanais	Engenheiro Elétrico	Q. S. da Administração	1	EFETIVO
87	40 Horas Semanais	Técnico em Farmácia	Q. S. da Saúde	13	EFETIVO
88	40 Horas Semanais	Fiscal de Obras	Q. S. da Administração	3	EFETIVO
89	Dedicação Integral	Diretor de proteção social básica e especial de média e alta complexidade	Q. S. da Administração	1	COMISSIONADO
90	Dedicação Integral	Diretor de Proteção Social Complementar, vigilância socioassistencial, comunicação social, controle social e parcerias	Q. S. da Administração	1	COMISSIONADO
91	Dedicação Integral	Coordenador de proteção social especial - CRAS complementar	Q. S. da Administração	4	COMISSIONADO
92	Dedicação Integral	Coordenador de proteção social especial - Creae	Q. S. da Administração	1	COMISSIONADO
93	Dedicação Integral	Coordenador de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	Q. S. da Administração	1	COMISSIONADO
94	Dedicação Integral	Coordenador de Programas Sociais	Q. S. da Administração	1	COMISSIONADO
95	Dedicação Integral	Coordenador de Desenvolvimento Social	Q. S. da Administração	1	COMISSIONADO
96	20 Horas Semanais	Analista Ambiental	Q. S. da Administração	2	EFETIVO

1492

## ANEXO IV

### **ANEXO IV - CARGOS EFETIVOS**

<b>ORD.</b>	<b>CLASSE DE CARGO</b>	<b>QUADRO SETORIAL</b>	<b>Nº CARGOS</b>	<b>JORNADA NORMAL</b>
1	Procurador Municipal	Q. S. da Administração	4	30 Horas Semanais
2	Arquiteto	Q. S. da Administração	7	20 Horas Semanais
3	Assistente Administrativo	Q. S. da Administração	94	40 Horas Semanais
4	Assistente de Serviços (em extinção)	Q. S. da Administração	31	40 Horas Semanais
5	Assistente Social	Q. S. da Administração	17	20 Horas Semanais
6	Auxiliar Administrativo (em extinção)	Q. S. da Administração	92	40 Horas Semanais
7	Auxiliar de Enfermagem (em extinção)	Q. S. da Saúde	58	40 Horas Semanais
8	Advogado do CREAS	Q. S. da Administração	1	20 Horas Semanais
9	Auxiliar de Saúde (em extinção)	Q. S. da Saúde	82	40 Horas Semanais
10	Auxiliar de Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	10	40 Horas Semanais
11	Auxiliar de Serviços Gerais (em extinção)	Q. S. da Administração	300	40 Horas Semanais
12	Biólogo	Q. S. da Administração	1	20 Horas Semanais
13	Bombeiro (em extinção)	Q. S. da Administração	7	40 Horas Semanais
14	Carpinteiro (em extinção)	Q. S. da Administração	3	40 Horas Semanais
15	Cirurgião Dentista	Q. S. da Saúde	22	20 Horas Semanais
16	Contador	Q. S. da Administração	1	20 Horas Semanais
17	Controlador Interno	Q. S. da Administração	1	30 Horas Semanais
18	Controlador de obras públicas	Q. S. da Administração	1	30 Horas Semanais
19	Desenhista (em extinção)	Q. S. da Administração	1	40 Horas Semanais
20	Economista (em extinção)	Q. S. da Administração	1	20 Horas Semanais
21	Elétricista (em extinção)	Q. S. da Administração	7	40 Horas Semanais
22	Enfermeiro	Q. S. da Saúde	40	20 Horas Semanais
23	Engenheiro Civil	Q. S. da Administração	11	20 Horas Semanais
24	Farmacêutico-Bioquímico	Q. S. da Saúde	11	20 Horas Semanais
25	Fiscal Municipal	Q. S. da Administração	20	40 Horas Semanais
26	Fisioterapeuta	Q. S. da Saúde	11	20 Horas Semanais
27	Fonoaudiólogo	Q. S. da Saúde	4	20 Horas Semanais
28	Instrumentador Cirúrgico	Q. S. da Saúde	3	20 Horas Semanais
29	Mecânico (em extinção)	Q. S. da Administração	3	40 Horas Semanais
30	Médico	Q. S. da Saúde	80	20 Horas Semanais
31	Médico Veterinário	Q. S. da Saúde	3	20 Horas Semanais
32	Mestre de Obras (em extinção)	Q. S. da Administração	1	40 Horas Semanais
33	Motorista	Q. S. da Administração	65	40 Horas Semanais



## ANEXO IV

### ANEXO IV - CARGOS EFETIVOS

ORDEN	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	Nº CARGOS	JORNADA NORMAL
34	Núnciorista	Q.S. da Saúde	5	20 Horas Semanais
35	Quadrado e Maiores Ileus (emendado)	Q.S. da Administração	8	40 Horas Semanais
36	Quadrado de Maiores Pescas (emendado)	Q.S. da Administração	10	40 Horas Semanais
37	Pedreiro (emendado)	Q.S. da Administração	20	40 Horas Semanais
38	Pintor (emendado)	Q.S. da Administração	7	40 Horas Semanais
39	Pisador	Q.S. da Saúde	21	20 Horas Semanais
40	Sidérol (emendado)	Q.S. da Administração	2	40 Horas Semanais
41	Técnico de Letramento	Q.S. da Saúde	2	40 Horas Semanais
42	Técnico em Arqueologia	Q.S. da Administração	2	40 Horas Semanais
43	Técnico em Educação	Q.S. da Administração	7	40 Horas Semanais
44	Técnico em Enfermagem	Q.S. da Saúde	130	40 Horas Semanais
45	Técnico em Informática	Q.S. da Administração	5	40 Horas Semanais
46	Técnico em Medicina Veterinária	Q.S. da Administração	2	40 Horas Semanais
47	Técnico em Peças	Q.S. da Administração	1	40 Horas Semanais
48	Técnico em Pão e Ox	Q.S. da Saúde	8	20 Horas Semanais
49	Técnico em Saúde Bucal	Q.S. da Saúde	4	40 Horas Semanais
50	Técnico em Segurança do Trabalho (emendado)	Q.S. da Administração	2	40 Horas Semanais
51	Técnico em Técnicas (emendado)	Q.S. da Administração	1	40 Horas Semanais
52	Terapeuta Ocupacional	Q. S. da Saúde	6	20 Horas Semanais
53	Topógrafo	Q. S. da Administração	2	40 Horas Semanais
54	Auditor Fiscal Tributário	Q. S. da Administração	5	40 Horas Semanais
55	Técnico em Contabilidade	Q. S. da Administração	3	40 Horas Semanais
56	Fiscal Sanitário de nível técnico	Q. S. da Saúde	6	40 Horas Semanais
57	Fiscal Sanitário de nível superior	Q. S. da Saúde	3	20 Horas Semanais
58	Comunicador Social	Q. S. da Administração	2	20 Horas Semanais
59	Fiscal Ambiental	Q. S. da Administração	2	40 Horas Semanais
60	Engenheiro Ambiental	Q. S. da Administração	1	20 Horas Semanais
61	Engenheiro Elétrico	Q. S. da Administração	1	20 Horas Semanais
62	Técnico em Farmácia	Q. S. da Administração	13	40 Horas Semanais
63	Fiscal de Obras	Q. S. da Administração	3	40 Horas Semanais
64	Analista Ambiental	Q. S. da Administração	2	20 Horas Semanais

1289

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

## ANEXO V

### **ANEXO V - CARGOS COMISSIONADOS**

Ord.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	Nº CARGOS	JORNADA NORMAL
1	Agente de Contratação	Q. S. da Administração	2	Dedicação Integral
2	Assessor I	Q. S. da Administração	16	Dedicação Integral
3	Assessor de Serviços I	Q. S. da Administração	25	Dedicação Integral
4	Assessor de Serviços II	Q. S. da Administração	21	Dedicação Integral
5	Assessor de Serviços III	Q. S. da Administração	21	Dedicação Integral
6	Assessor II	Q. S. da Administração	11	Dedicação Integral
7	Assessor III	Q. S. da Administração	13	Dedicação Integral
8	Assessor IV	Q. S. da Administração	5	Dedicação Integral
9	Assessor Jurídico	Q. S. da Administração	2	Dedicação Integral
10	Chefe de Gabinete	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral
11	Controlador-Geral	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral
12	Diretor Administrativo Hospital Raymundo Campos	Q. S. da Saúde	1	Dedicação Integral
13	Diretor Clínico do Hospital Raymundo Campos	Q. S. da Saúde	1	Dedicação Integral
14	Diretor de Jornalismo e Comunicação	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral
15	Diretor de Projetos e Fiscalização de Obras Públicas	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral
16	Diretor Geral do Hospital Raymundo Campos	Q. S. da Saúde	1	Dedicação Integral
17	Diretor Técnico do Hospital Raymundo Campos	Q. S. da Saúde	1	Dedicação Integral
18	Gerente de Divisão I	Q. S. da Administração	11	Dedicação Integral
19	Gerente de Divisão II	Q. S. da Administração	20	Dedicação Integral
20	Gerente de Divisão III	Q. S. da Administração	22	Dedicação Integral
21	Ouvidor Municipal	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral
22	Procurador-Geral	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral e exclusiva
23	Secretário Municipal	Q. S. da Administração	11	Dedicação Integral
24	Subprocurador-Geral	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral
25	Diretor de proteção social básica e especial de média e alta complexidade	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral
26	Diretor de Proteção Social Complementar, vigilância socioassistencial, comunicação social, controle social e parcerias	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral
27	Coordenador de proteção social básica e complementar - CRAS	Q. S. da Administração	4	Dedicação Integral
28	Coordenador de proteção social especial - Creas	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral
29	Coordenador de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral



## ANEXO V

### ANEXO V - CARGOS COMISSIONADOS

Ord.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	Nº CARGOS	JORNADA NORMAL
30	Coordenador de Programas Sociais	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral
31	Coordenador de Desenvolvimento Social	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral
32	Tesoureiro	Q. S. da Administração	1	Dedicação Integral
			200	



## ANEXO VI

### ANEXO VI - CARGOS COMUNS DOS QUADROS SETORIAIS

Nº	CLASSE DE CARGO	PROVIMENTO	No. CARGOS	JORNADA NORMAL
1	Assessor I	COMISSIONADO	16	Dedicação Integral
2	Assessor II	COMISSIONADO	11	Dedicação Integral
3	Assessor III	COMISSIONADO	13	Dedicação Integral
4	Assessor IV	COMISSIONADO	5	Dedicação Integral
5	Assessor de Serviços I	COMISSIONADO	25	Dedicação Integral
6	Assessor de Serviços II	COMISSIONADO	21	Dedicação Integral
7	Assessor de Serviços III	COMISSIONADO	21	Dedicação Integral
8	Assistente Administrativo	EFETIVO	94	40 Horas Semanais
9	Assistente de Serviços (em extinção)	EFETIVO	31	40 Horas Semanais
10	Assistente Social	EFETIVO	14	20 Horas Semanais
11	Auxiliar Administrativo (em extinção)	EFETIVO	92	40 Horas Semanais
12	Auxiliar de Serviços Gerais (em extinção)	EFETIVO	300	40 Horas Semanais
13	Fiscal Municipal	EFETIVO	20	40 Horas Semanais
14	Gerente de Divisão I	COMISSIONADO	11	Dedicação Integral
10	Gerente de Divisão II	COMISSIONADO	20	Dedicação Integral
11	Gerente de Divisão III	COMISSIONADO	22	Dedicação Integral
12	Motorista (em extinção)	EFETIVO	65	40 Horas Semanais
13	Nutricionista	EFETIVO	5	20 Horas Semanais
14	Ouvidor Municipal	COMISSIONADO	1	Dedicação Integral
15	Secretário Municipal	AGENTE POLÍTICO	11	Dedicação Integral
16	Técnico em Informática	EFETIVO	5	40 Horas Semanais
			803	



**ANEXO VII**

**ANEXO VII - CARGOS  
ESPECÍFICOS DO Q. S. DA  
ADMINISTRAÇÃO**

Ordem	CLASSE DE CARGO	No. CARGOS	JORNADA NORMAL
1	Auxiliar de Serviços Gerais (em extinção)	300	40 horas semanais
2	Agente de Contratação	2	Dedicção Integral
3	Advogado do CREAS	1	20 horas semanais
4	Procurador Municipal	4	20 horas semanais
5	Arquiteto	7	20 horas semanais
6	Assessor I	16	Dedicção integral
7	Assessor de Serviços I	25	Dedicção integral
8	Assessor de Serviços II	21	Dedicção integral
9	Assessor de Serviços III	21	Dedicção integral
10	Assessor II	11	Dedicção integral
11	Assessor III	13	Dedicção integral
12	Assessor IV	5	Dedicção integral
13	Assessor Jurídico	3	Dedicção integral
14	Assistente Administrativo	94	40 horas semanais
15	Assistente de Serviço (em extinção)	31	40 horas semanais
16	Assistente Social	17	20 horas semanais
17	Auxiliar Administrativo (em extinção)	92	40 horas semanais
18	Biólogo	1	20 horas semanais
19	Bombeiro (em extinção)	7	40 horas semanais
20	Carpinteiro (em extinção)	3	40 horas semanais
21	Chefe de Gabinete	1	Dedicção integral
22	Contador	1	20 horas semanais
23	Controlador de obras públicas	1	30 horas semanais
24	Controlador-Geral	1	Dedicção integral
25	Controlador Interno	2	30 horas semanais
26	Desenhista (em extinção)	1	40 horas semanais
27	Diretor de Jornalismo e Comunicação	1	Dedicção integral

ANEXO VII  
Câmara Municipal de São Luís

**ANEXO VII**

**ANEXO VII - CARGOS  
ESPECÍFICOS DO Q. S. DA  
ADMINISTRAÇÃO**

Ordem	CLASSE DE CARGO	No. CARGOS	JORNADA NORMAL
28	Dirектор de Projetos e Fiscalização de Obras Públicas	1	Dedicação integral
29	Economista (em extinção)	1	20 horas semanais
30	Elétricista (em extinção)	7	40 horas semanais
31	Engenheiro Civil	11	20 horas semanais
32	Fiscal Municipal	20	40 horas semanais
33	Gerente de Divisão I	11	Dedicação integral
34	Gerente de Divisão II	20	Dedicação integral
35	Gerente de Divisão III	22	Dedicação integral
36	Mecânico (em extinção)	3	40 horas semanais
37	Mestre de Obras (em extinção)	1	40 horas semanais
38	Motorista	65	40 horas semanais
39	Operador de Máquinas Leves (em extinção)	8	40 horas semanais
40	Operador de Máquinas Pesadas (em extinção)	10	40 horas semanais
41	Ouvidor Municipal	1	Dedicação integral
42	Padeiro (em extinção)	20	40 horas semanais
43	Pintor (em extinção)	7	40 horas semanais
44	Psicólogo	1	20 horas semanais
45	Procurador Municipal	4	30 horas semanais
46	Procurador-Geral	1	Dedicação integral e exclusiva
47	Secretário Municipal	11	Dedicação integral
48	Soldador (em extinção)	2	40 horas semanais
49	Subprocurador-Geral	1	Dedicação integral
50	Técnico em Agropecuária	2	40 horas semanais
51	Técnico em Edificações	7	40 horas semanais
52	Técnico em Informática	5	40 horas semanais
53	Técnico em Meio-ambiente	2	40 horas semanais



**ANEXO VII**

**ANEXO VII - CARGOS  
ESPECÍFICOS DO Q. S. DA  
ADMINISTRAÇÃO**

Ordem	CLASSE DE CARGO	No. CARGOS	JORNADA NORMAL
54	Técnico em Paisagismo(emeditação)	1	40 horas semanais
55	Técnico em Segurança do Trabalho(emeditação)	2	40 horas semanais
56	Técnico em Turismo(emeditação)	1	40 horas semanais
57	Tesoureiro	1	Dedicação integral
58	Tipógrafo(emeditação)	2	40 horas semanais
59	AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO	5	40 horas semanais
60	TECNICO EM CONTABILIDADE	3	40 horas semanais
61	COMUNICADOR SOCIAL	2	20 horas semanais
62	FISCAL AMBIENTAL	2	40 horas semanais
63	ENGENHEIRO AMBIENTAL	1	20 horas semanais
64	ENGENHEIRO ELÉTRICO	1	20 horas semanais
65	FISCAL DE OBRAS	3	40 horas semanais
66	Diretor de proteção social básica e especial de média e alta complexidade	1	Dedicação integral
67	Diretor de Proteção Social Complementar, vigilância socioassistencial, comunicação social, controle social e parcerias	1	Dedicação integral
68	Coordenador de proteção social básica e complementar - CRAS	4	Dedicação integral
69	Coordenador de proteção social especial - Creas	1	Dedicação integral
70	Coordenador de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	1	Dedicação integral
71	Coordenador de Programas Sociais	1	Dedicação integral
72	Coordenador de Desenvolvimento Social	1	Dedicação integral
73	ANALISTA AMBIENTAL	2	20 horas semanais

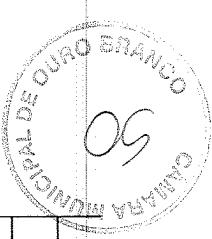
962



**ANEXO VIII**

**ANEXO VIII - CARGOS  
ESPECÍFICOS DO Q. S. DA  
SAÚDE**

ORDEM	CLASSE DE CARGO	PROVIMENTO	NO. CARGOS	JORNADA NORMAL
1	Instrumentador Cirúrgico	EFETIVO	3	20 Horas Semanais
2	Auxiliar de Enfermagem (em extinção)	EFETIVO	58	40 Horas Semanais
3	Auxiliar de Saúde (em Extinção)	EFETIVO	82	40 Horas Semanais
4	Auxiliar de Saúde Bucal	EFETIVO	10	Dedicação Integral
5	Cirurgião Dentista	EFETIVO	22	Dedicação Integral
6	Diretor Clínico do Hospital Raymundo Campos	COMISSIONADO	1	Dedicação Integral
7	Diretor Administrativo do Hospital Raymundo Campos	COMISSIONADO	1	Dedicação Integral
8	Diretor Geral do Hospital Raymundo Campos	COMISSIONADO	1	Dedicação Integral
9	Diretor Técnico do Hospital Raymundo Campos	COMISSIONADO	1	Dedicação Integral
10	Enfermeiro	EFETIVO	40	20 Horas Semanais
11	Farmaceutico-Bioquímico	EFETIVO	11	20 Horas Semanais
12	Fiscal sanitário de nível superior	EFETIVO	3	40 Horas Semanais
13	Fiscal sanitário de nível técnico	EFETIVO	6	40 Horas Semanais
14	Fisioterapeuta	EFETIVO	11	20 Horas Semanais
15	Fonoaudiólogo	EFETIVO	4	20 Horas Semanais
16	Médico	EFETIVO	80	20 Horas Semanais
17	Médico Veterinário	EFETIVO	3	20 Horas Semanais
18	Técnico em Enfermagem	EFETIVO	130	40 Horas Semanais
19	TÉCNICO EM FARMÁCIA	EFETIVO	13	20 Horas Semanais
20	Técnico em Raio X	EFETIVO	8	20 Horas Semanais



## ANEXO VIII

### ANEXO VIII - CARGOS ESPECÍFICOS DO Q. S. DA SAÚDE

ORDEM	CLASSE DE CARGO	PROVIMENTO	NO. CARGOS	JORNADA NORMAIS
21	Técnico em Saúde Bucal	EFETIVO	4	40 Horas Semanais
22	Terapeuta Ocupacional	EFETIVO	6	20 Horas Semanais
23	Técnico em laboratório	EFETIVO	12	40 Horas Semanais
24	Psicólogo	EFETIVO	20	20 Horas Semanais
25	Nutricionista	EFETIVO	5	20 Horas Semanais
			535	



## ANEXO X

### CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS

CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	NÍVEL
Secretário Municipal	Q. S. da Administração	Especial
Diretor Técnico do Hospital Raymundo Campos	Q. S. da Saúde	XVII
Procurador-Geral	Q. S. da Administração	XVI
Controlador-Geral	Q. S. da Administração	XV
Diretor de Projetos e Fiscalização de Obras Públicas	Q. S. da Administração	XV
Diretor Geral do Hospital Raymundo Campos	Q. S. da Saúde	XV
Chefe de Gabinete	Q. S. da Administração	XV
Médico	Q. S. da Saúde	XIV
Subprocurador-geral	Q. S. da Administração	XIV
Assessor IV	Q. S. da Administração	XIII
Diretor de proteção social básica e especial de média e alta complexidade	Q. S. da Administração	XIII
Diretor de Proteção Social Complementar, vigilância socioassistencial, comunicação social, controle social e parcerias	Q. S. da Administração	XIII
Diretor de Jornalismo e Comunicação	Q. S. da Administração	XIII
Assessor III	Q. S. da Administração	XII
Agente de Contratação	Q. S. da Administração	XII
Gerente de Divisão III	Q. S. da Administração	XII
Coordenador de proteção social básica e complementar - CRAS	Q. S. da Administração	XII
Coordenador de proteção social especial - Creas	Q. S. da Administração	XII
Coordenador de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	Q. S. da Administração	XII
Diretor Administrativo do Hospital Raymundo Campos	Q. S. da Saúde	XII
Médico Veterinário	Q. S. da Saúde	XII
Assessor Jurídico	Q. S. da Administração	XII



## ANEXO X

### CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS

CARGO	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	NÍVEL
10º Tesoureiro		Q. S. da Administração	XII
10º Ouvidor Municipal		Q. S. da Administração	XII
9º Gerente de Divisão II		Q. S. da Administração	X
9º Assessor II		Q. S. da Administração	X
9º Controlador Interno		Q. S. da Administração	X
9º Coordenador de Proteção Social Especial de Alta Complexidade		Q. S. da Administração	X
9º Coordenador de Programas Sociais		Q. S. da Administração	X
9º Controlador de Obras Públicas		Q. S. da Administração	X
9º Procurador Municipal		Q. S. da Administração	X
8º Arquiteto		Q. S. da Administração	VIII
8º Analista Ambiental		Q. S. da Administração	VIII
8º Assessor I		Q. S. da Administração	VIII
8º Advogado do CREAS		Q. S. da Administração	VIII
8º Gerente de Divisão I		Q. S. da Administração	VIII
8º Assistente Social		Q. S. da Administração	VIII
8º Fiscal Sanitário de Nível Superior		Q. S. da Saúde	VIII
8º Comunicador Social		Q. S. da Administração	VIII
8º Biólogo		Q. S. da Administração	VIII
8º Contador		Q. S. da Administração	VIII
8º Economista (em extinção)		Q. S. da Administração	VIII
8º Enfermeiro		Q. S. da Saúde	VIII
8º Engenheiro Ambiental		Q. S. da Administração	VIII
8º Engenheiro Elétrico		Q. S. da Administração	VIII

## ANEXO X

### CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS

CARGO	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	NÍVEL
8º	Engenheiro Civil	Q. S. da Administração	VIII
8º	Farmaceutico-Bioquímico (em extinção)	Q. S. da Saúde	VIII
8º	Fisioterapeuta	Q. S. da Saúde	VIII
8º	Fonoaudiólogo	Q. S. da Saúde	VIII
8º	Nutricionista	Q. S. da Administração	VIII
8º	Odontólogo	Q. S. da Saúde	VIII
8º	Psicólogo	Q. S. da Saúde	VIII
8º	Terapeuta Ocupacional	Q. S. da Saúde	VIII
7º	Assessor de Serviços III	Q. S. da Administração	VII
6º	Diretor Clínico do Hospital Municipal Raymundo Campos	Q. S. da Saúde	VI
5º	Assistente Administrativo	Q. S. da Administração	V
5º	Técnico em Agropecuária	Q. S. da Administração	V
5º	Técnico em Edificações	Q. S. da Administração	V
5º	Técnico em Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	V
5º	Técnico em Enfermagem	Q. S. da Saúde	V
5º	Instrumentador Cirúrgico	Q. S. da Saúde	V
5º	Técnico em Farmácia	Q. S. da Saúde	V
5º	Técnico em Informática	Q. S. da Administração	V
5º	Técnico de Laboratório	Q. S. da Saúde	V
5º	Técnico em Meio-ambiente	Q. S. da Administração	V
5º	Técnico em Paisagismo	Q. S. da Administração	V
5º	Técnico em Raio X (em extinção)	Q. S. da Saúde	V
5º	Técnico em Segurança do Trabalho (em extinção)	Q. S. da Administração	V



## ANEXO X

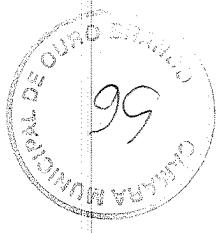
### CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS

GRADUAÇÃO	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	NÍVEL
5º	Técnico em Turismo (em extinção)	Q. S. da Administração	V
5º	Auxiliar de Enfermagem (em extinção)	Q. S. da Saúde	V
5º	Operador de Máquinas Pesadas	Q. S. da Administração	V
5º	Assessor de Serviços II	Q. S. da Administração	V
5º	Topógrafo	Q. S. da Administração	V
4º	Fiscal Sanitário de Nível Técnico	Q. S. da Saúde	IV
4º	Desenhista (em extinção)	Q. S. da Administração	IV
4º	Fiscal Ambiental	Q. S. da Administração	IV
4º	Fiscal de Obras	Q. S. da Administração	IV
4º	Mecânico (em extinção)	Q. S. da Administração	IV
4º	Fiscal Municipal	Q. S. da Administração	IV
4º	Mestre de Obras (em extinção)	Q. S. da Administração	IV
4º	Motorista	Q. S. da Administração	IV
3º	Assistente de Serviços (em extinção)	Q. S. da Administração	III
3º	Auxiliar de Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	III
3º	Auxiliar Administrativo (em extinção)	Q. S. da Administração	III
3º	Carpinteiro (em extinção)	Q. S. da Administração	III
3º	Eletricista (em extinção)	Q. S. da Administração	III
3º	Pedreiro (em extinção)	Q. S. da Administração	III
3º	Pintor (em extinção)	Q. S. da Administração	III
3º	Operador de Máquinas Leves (em extinção)	Q. S. da Administração	III
2º	Bombeiro (em extinção)	Q. S. da Administração	II
2º	Soldador (em extinção)	Q. S. da Administração	II

## ANEXO X

### CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS

CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	NÍVEL
Assessor de Serviços I	Q. S. da Administração	II
Auxiliar de Saúde (em Extinção)	Q. S. da Saúde	I
Auxiliar de Serviços Gerais (em extinção)	Q. S. da Administração	I



**ANEXO XI**

**TABELA DE PADRÕES PARA EFEITO DE  
NOVA TITULAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO**

<b>QUADRO SETORIAL</b>	<b>CARGOS DO NÍVEL</b>	<b>FORMAÇÃO</b>	<b>ACRÉSCIMO DE PADRÕES</b>
Administração	I, II, III, IV e V	Curso de Aperfeiçoamento (80 horas)	1
Administração	VIII, IX	Curso de Aperfeiçoamento (120 horas)	1
Administração	I	Ensino Fundamental	1
Administração	II	Ensino Fundamental	2
Administração	I	Ensino Médio	1
Administração	II, III, IV	Ensino Médio	2
Administração	II, III, IV e V	Curso Profissionalizante	3
Administração	III e IV	Ensino Superior	3
Administração	V e VIII	Curso de Especialização (360 horas)	2
Administração	V e VIII	Mestrado	5
Administração	V e VIII	Doutorado	6
Saúde	I, II, III e V	Curso de Aperfeiçoamento (80 horas)	1
Saúde	VIII e XIV	Curso de Aperfeiçoamento (120 horas)	1
Saúde	I	Ensino Fundamental	2
Saúde	I e II	Ensino Médio	2
Saúde	I, II, III e V	Curso Profissionalizante	3
Saúde	III e V	Ensino Superior	3
Saúde	III e V	Curso de Especialização (360 horas)	1
Saúde	VIII e XIV	Curso de Especialização (360 horas)	2
Saúde	VIII e XIV	Mestrado	5
Saúde	VIII e XIV	Doutorado	6

ANEXO XI

## ANEXO XI

**TABELA DE PADRÕES PARA EFEITO DE  
NOVA TITULAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO**

QUADRO SETORIAL	CARGOS DO NÍVEL	FORMAÇÃO	ACRÉSCIMO DE PADRÓES
Saúde	VIII e XIV	Residência	5



**ANEXO XII**

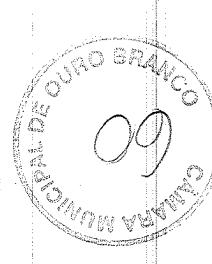
**ANEXO XII - TABELA DE SÉRIES DE CLASSES**

SÉRIE	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	NÍVEL
I	Procurador Municipal	Q. S. da Administração	X
II	Procurador Municipal	Q. S. da Administração	XI
III	Procurador Municipal	Q. S. da Administração	XII
I	Advogado do CREAS	Q. S. da Administração	VIII
II	Advogado do CREAS	Q. S. da Administração	IX
III+	Advogado do CREAS	Q. S. da Administração	X
I	Arquiteto	Q. S. da Administração	VIII
II	Arquiteto	Q. S. da Administração	IX
III	Arquiteto	Q. S. da Administração	X
I	Analista Ambiental	Q. S. da Administração	VIII
II	Analista Ambiental	Q. S. da Administração	IX
III	Analista Ambiental	Q. S. da Administração	X
I	Assistente Administrativo	Q. S. da Administração	V
II	Assistente Administrativo	Q. S. da Administração	VI
III	Assistente Administrativo	Q. S. da Administração	VII
I	Assistente de Serviços (em extinção)	Q. S. da Administração	III
II	Assistente de Serviços (em extinção)	Q. S. da Administração	IV
III	Assistente de Serviços (em extinção)	Q. S. da Administração	V
I	Assistente Social	Q. S. da Administração	VII
II	Assistente Social	Q. S. da Administração	IX
III	Assistente Social	Q. S. da Administração	X
I	Auxiliar Administrativo (em extinção)	Q. S. da Administração	III
II	Auxiliar Administrativo (em extinção)	Q. S. da Administração	IV

## ANEXO XII

### **ANEXO XII - TABELA DE SÉRIES DE CLASSES**

<b>SÉRIE</b>	<b>CLASSE DE CARGO</b>	<b>QUADRO SETORIAL</b>	<b>NÍVEL</b>
III	Auxiliar Administrativo (em extinção)	Q. S. da Administração	V
I	Auxiliar de Enfermagem (em extinção)	Q. S. da Saúde	V
II	Auxiliar de Enfermagem (em extinção)	Q. S. da Saúde	VI
III	Auxiliar de Enfermagem (em extinção)	Q. S. da Saúde	VII
I	Auxiliar de Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	III
II	Auxiliar de Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	IV
III	Auxiliar de Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	V
I	Auxiliar de Saúde (em Extinção)	Q. S. da Saúde	I
II	Auxiliar de Saúde (em Extinção)	Q. S. da Saúde	II
III	Auxiliar de Saúde (em Extinção)	Q. S. da Saúde	III
I	Auxiliar de Serviços Gerais (em extinção)	Q. S. da Administração	I
II	Auxiliar de Serviços Gerais (em extinção)	Q. S. da Administração	II
III	Auxiliar de Serviços Gerais (em extinção)	Q. S. da Administração	III
I	Biólogo	Q. S. da Administração	VII
II	Biólogo	Q. S. da Administração	IX
III	Biólogo	Q. S. da Administração	X
I	Bombeiro (em extinção)	Q. S. da Administração	II
II	Bombeiro (em extinção)	Q. S. da Administração	III
III	Bombeiro(em extinção)	Q. S. da Administração	IV
I	Carpinteiro (em extinção)	Q. S. da Administração	III
II	Carpinteiro (em extinção)	Q. S. da Administração	IV
III	Carpinteiro (em extinção)	Q. S. da Administração	V
I	Comunicador Social	Q. S. da Administração	VIII



ANEXO XII

**ANEXO XII - TABELA DE SÉRIES DE CLASSES**

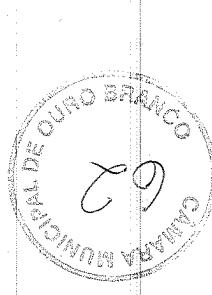
SÉRIE	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	NÍVEL
II	Comunicador Social	Q. S. da Administração	IX
III	Comunicador Social	Q. S. da Administração	X
I	Contador	Q. S. da Administração	VIII
II	Contador	Q. S. da Administração	IX
III	Contador	Q. S. da Administração	X
I	Controlador de obras públicas	Q. S. da Administração	X
II	Controlador de obras públicas	Q. S. da Administração	XI
III	Controlador de obras públicas	Q. S. da Administração	XII
I	Controlador Interno	Q. S. da Administração	X
II	Controlador Interno	Q. S. da Administração	XI
III	Controlador Interno	Q. S. da Administração	XII
I	Desenhista (em extinção)	Q. S. da Administração	IV
II	Desenhista (em extinção)	Q. S. da Administração	V
III	Desenhista (em extinção)	Q. S. da Administração	VI
I	Economista (em extinção)	Q. S. da Administração	VIII
II	Economista (em extinção)	Q. S. da Administração	IX
III	Economista (em extinção)	Q. S. da Administração	X
I	Elétricista (em extinção)	Q. S. da Administração	III
II	Elétricista (em extinção)	Q. S. da Administração	IV
III	Elétricista (em extinção)	Q. S. da Administração	V
I	Enfermeiro	Q. S. da Saúde	VIII
II	Enfermeiro	Q. S. da Saúde	IX
III	Enfermeiro	Q. S. da Saúde	X

CAJARNA  
MUNICÍPIO DE CAJARNA

## ANEXO XII

### ANEXO XII - TABELA DE SÉRIES DE CLASSES

SÉRIE	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	NÍVEL
I	Engenheiro Ambiental	Q. S. da Administração	VIII
II	Engenheiro Ambiental	Q. S. da Administração	IX
III	Engenheiro Ambiental	Q. S. da Administração	X
I	Engenheiro Elétrico	Q. S. da Administração	VIII
II	Engenheiro Elétrico	Q. S. da Administração	IX
III	Engenheiro Elétrico	Q. S. da Administração	X
I	Engenheiro Civil	Q. S. da Administração	VIII
II	Engenheiro Civil	Q. S. da Administração	IX
III	Engenheiro Civil	Q. S. da Administração	X
I	Farmaceutico-Bioquímico (em extinção)	Q. S. da Saúde	VIII
II	Farmaceutico-Bioquímico (em extinção)	Q. S. da Saúde	IX
III	Farmaceutico-Bioquímico (em extinção)	Q. S. da Saúde	X
I	Fiscal Ambiental	Q. S. da Administração	IV
II	Fiscal Ambiental	Q. S. da Administração	V
III	Fiscal Ambiental	Q. S. da Administração	VI
I	Fiscal de Obras	Q. S. da Administração	IV
II	Fiscal de Obras	Q. S. da Administração	V
III	Fiscal de Obras	Q. S. da Administração	VI
I	Fiscal Municipal	Q. S. da Administração	IV
II	Fiscal Municipal	Q. S. da Administração	V
III	Fiscal Municipal	Q. S. da Administração	VI
I	Fiscal Saniário de Nível Superior	Q. S. da Saúde	VIII
II	Fiscal Saniário de Nível Superior	Q. S. da Saúde	IX



## ANEXO XII

### ANEXO XII - TABELA DE SÉRIES DE CLASSES

SÉRIE	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	NÍVEL
III	Fiscal Sanitário de Nível Superior	Q. S. da Saúde	X
I	Fiscal Sanitário de Nível Técnico	Q. S. da Saúde	IV
II	Fiscal Sanitário de Nível Técnico	Q. S. da Saúde	V
III	Fiscal Sanitário de Nível Técnico	Q. S. da Saúde	VI
I	Fisioterapeuta	Q. S. da Saúde	VIII
II	Fisioterapeuta	Q. S. da Saúde	IX
III	Fisioterapeuta	Q. S. da Saúde	X
I	Fonoaudiólogo	Q. S. da Saúde	VII
II	Fonoaudiólogo	Q. S. da Saúde	IX
III	Fonoaudiólogo	Q. S. da Saúde	IX
I	Mecânico (em extinção)	Q. S. da Administração	IV
II	Mecânico (em extinção)	Q. S. da Administração	V
III	Mecânico (em extinção)	Q. S. da Administração	VI
I	Médico	Q. S. da Saúde	XIV
II	Médico	Q. S. da Saúde	XV
III	Médico	Q. S. da Saúde	XVI
I	Médico Veterinário	Q. S. da Saúde	XII
II	Médico Veterinário	Q. S. da Saúde	XIII
III	Médico Veterinário	Q. S. da Saúde	XIV
I	Mestre de Obras (em extinção)	Q. S. da Administração	IV
II	Mestre de Obras (em extinção)	Q. S. da Administração	V
III	Mestre de Obras (em extinção)	Q. S. da Administração	VI
IV	Motorista	Q. S. da Administração	IV



## ANEXO XII

**ANEXO XII - TABELA DE SÉRIES DE CLASSES**

SÉRIE	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	NÍVEL
II	Motorista	Q. S. da Administração	V
III	Motorista	Q. S. da Administração	VI
I	Nutricionista	Q. S. da Administração	VII
II	Nutricionista	Q. S. da Administração	IX
III	Nutricionista	Q. S. da Administração	X
I	Cirurgião Dentista	Q. S. da Saúde	VIII
II	Cirurgião Dentista	Q. S. da Saúde	IX
III	Cirurgião Dentista	Q. S. da Saúde	X
I	Operador de Máquinas Leves (em extinção)	Q. S. da Administração	III
II	Operador de Máquinas Leves (em extinção)	Q. S. da Administração	IV
III	Operador de Máquinas Leves (em extinção)	Q. S. da Administração	V
I	Operador de Máquinas Pesadas (em extinção)	Q. S. da Administração	V
II	Operador de Máquinas Pesadas (em extinção)	Q. S. da Administração	VI
III	Operador de Máquinas Pesadas (em extinção)	Q. S. da Administração	VII
I	Pedreiro (em extinção)	Q. S. da Administração	III
II	Pedreiro (em extinção)	Q. S. da Administração	IV
III	Pedreiro (em extinção)	Q. S. da Administração	V
I	Pintor (em extinção)	Q. S. da Administração	III
II	Pintor (em extinção)	Q. S. da Administração	IV
III	Pintor (em extinção)	Q. S. da Administração	V
I	Psicólogo	Q. S. da Saúde	VIII
II	Psicólogo	Q. S. da Saúde	IX
III	Psicólogo	Q. S. da Saúde	X



## ANEXO XII

### **ANEXO XII - TABELA DE SÉRIES DE CLASSES**

<b>SÉRIE</b>	<b>CLASSE DE CARGO</b>	<b>QUADRO SETORIAL</b>	<b>NÍVEL</b>
I	Soldador (em extinção)	Q. S. da Administração	II
II	Soldador (em extinção)	Q. S. da Administração	III
III	Soldador (em extinção)	Q. S. da Administração	IV
I	Técnico em Agropecuária	Q. S. da Administração	V
II	Técnico em Agropecuária	Q. S. da Administração	VI
III	Técnico em Agropecuária	Q. S. da Administração	VII
I	Técnico de Laboratório	Q. S. da Saúde	V
II	Técnico de Laboratório	Q. S. da Saúde	VI
III	Técnico de Laboratório	Q. S. da Saúde	VII
I	Técnico em Edificações	Q. S. da Administração	V
II	Técnico em Edificações	Q. S. da Administração	VI
III	Técnico em Edificações	Q. S. da Administração	VII
I	Técnico em Enfermagem	Q. S. da Saúde	V
II	Técnico em Enfermagem	Q. S. da Saúde	VI
III	Técnico em Enfermagem	Q. S. da Saúde	VII
I	Instrumentador Cirúrgico	Q. S. da Saúde	V
II	Instrumentador Cirúrgico	Q. S. da Saúde	VI
III	Instrumentador Cirúrgico	Q. S. da Saúde	VII
I	Técnico em Farmácia	Q. S. da Saúde	V
II	Técnico em Farmácia	Q. S. da Saúde	VI
III	Técnico em Farmácia	Q. S. da Saúde	VII
I	Técnico em Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	V
II	Técnico em Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	VI

*[Assinatura]*

## ANEXO XII

### ANEXO XII - TABELA DE SÉRIES DE CLASSES

SÉRIE	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	NÍVEL
III	Técnico em Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	VII
I	Técnico em Informática	Q. S. da Saúde	V
II	Técnico em Informática	Q. S. da Saúde	VI
III	Técnico em Informática	Q. S. da Saúde	VII
I	Técnico em Meio-ambiente	Q. S. da Administração	V
II	Técnico em Meio-ambiente	Q. S. da Administração	VI
III	Técnico em Meio-ambiente	Q. S. da Administração	VII
I	Técnico em Paisagismo	Q. S. da Administração	V
II	Técnico em Paisagismo	Q. S. da Administração	VI
III	Técnico em Paisagismo	Q. S. da Administração	VII
I	Técnico em Raio X (em extinção)	Q. S. da Saúde	V
II	Técnico em Raio X (em extinção)	Q. S. da Saúde	VI
III	Técnico em Raio X (em extinção)	Q. S. da Saúde	VII
I	Técnico em Segurança do Trabalho (em extinção)	Q. S. da Administração	V
II	Técnico em Segurança do Trabalho (em extinção)	Q. S. da Administração	VI
III	Técnico em Segurança do Trabalho (em extinção)	Q. S. da Administração	VII
I	Técnico em Turismo (em extinção)	Q. S. da Administração	V
II	Técnico em Turismo (em extinção)	Q. S. da Administração	VI
III	Técnico em Turismo (em extinção)	Q. S. da Administração	VII
I	Terapeuta Ocupacional	Q. S. da Saúde	VIII
II	Terapeuta Ocupacional	Q. S. da Saúde	IX
III	Terapeuta Ocupacional	Q. S. da Saúde	X
I	Topógrafo	Q. S. da Administração	V



## ANEXO XII

### ANEXO XII - TABELA DE SÉRIES DE CLASSES

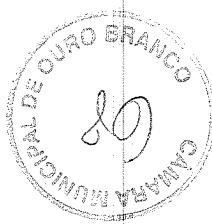
SÉRIE	CÍASSSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	NÍVEL
II	Topógrafo	Q. S. da Administração	VI
III	Topógrafo	Q. S. da Administração	VII



### ANEXO XIII

#### ANEXO XIII - ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES DE CARGOS

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO GERAL DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
1	Procurador Municipal	Q. S. da Administração	Executar atividades profissionais superiores no campo do Direito, representando o Município em julzo ou fora dele e desenvolvendo demais serviços de natureza jurídica, por delegação da autoridade competente e demais competências previstas em lei Municipal.	<b>Formação Escolar:</b> ensino superior completo em Direito. Inscrição ativa na OAB.
2	Advogado do CREAS	Q. S. da Administração	Oferecer atendimento de advocacia pública; receber denúncias; prestar orientação jurídica aos usuários do Centro de Referência Especializado de Assistência Social; fazer encaminhamentos processuais; proferir palestras sobre os direitos dos usuários do serviço; esclarecer procedimentos legais aos técnicos do serviço; Participar de palestras informativas à comunidade; Fazer estudo permanente acerca do tema da violência; capacitar agentes multiplicadores; manter atualizado os registros de todos os atendimentos; participar de todas as reuniões da equipe, participação, em conjunto com a equipe técnica de estudos de caso, intervenções; elaboração de Planos de Acompanhamento Familiar, encaminhamentos, promoção de escuta qualificada, fornecimento de suporte social, emocional e jurídico-social aos usuários, atuação interdisciplinar, com o objetivo de planejar ações e obter resultados mais efetivos para a vida dos usuários em conjunto com outras áreas do conhecimento, notificação de situações de violação de direitos aos Órgãos de Defesa de Direitos.	<b>Formação Escolar:</b> ensino superior completo em Direito. Inscrição ativa na OAB.
3	Agente de Contratação	Q. S. da Administração		<b>Formação Escolar:</b> desejável curso superior. Recrutamento restrito à servidores efetivos.



### ANEXO XIII

#### ANEXO XIII - ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES DE CARGOS

QRT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO GERAL DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
4	<b>Analista Ambiental</b>	Q. S. da Administração	<p>Administrar processos relacionados a autorização, intervenção, regularização e licenças ambientais, com vistas as normas legais e técnicas exigidas, sob orientação das diretrizes estabelecidas pelo órgão executivo ambiental municipal. Elaborar diagnósticos, pareceres, manifestações e relatórios das ações e serviços ambientais, com classificação de aspectos e impactos, realizando a identificação da legislação ambiental aplicável, análise de documentos, registros e georeferenciamento, redação e avaliação técnica de procedimentos e instruções de trabalhos ambientais. Realizar visitas, relatórios e coordenar inspeções ambientais em campo, bem como participar de coleta de amostras e monitoramento atmosférico, de água e solo, emissão de particulados e efluentes. Desenvolver e gerenciar planos, programas e projetos de políticas ambientais, bem como realizar auditoria interna dos trabalhos, fazer reuniões de abertura e de encerramento, promover workshops, follow-up das ações, análise de documentação. Estabelecer termos auditórios ambientais de conformidade legal em fornecedores, prestadores de serviços e usuários de certificação. Fazer a divulgação e treinamentos de políticas públicas do setor, trabalhos de comunicação, educação e conscientização ambiental.</p>	<b>Formação escolar:</b> Curso Superior Completo em Bioprocessos, Engenharia de Bioprocessos, Ciências Biológicas, Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Engenharia Química ou Geografia e registro no respectivo Conselho de Classe.
5	<b>Arquiteto</b>	Q. S. da Administração	<p>Exercer atividade profissional de nível superior, no campo da arquitetura, elaborando, analisando e acompanhando projetos, realizando perícias técnicas e emitindo pareceres.</p>	<b>Formação Escolar:</b> ensino superior completo em Arquitetura
6	<b>Assessor I</b>	Q. S. da Administração	<p>Desenvolver atividades de assessoramento em nível tático-operacional à Administração Pública.</p>	<b>Formação Escolar:</b> desejável curso técnico relacionado com a área de atuação
7	<b>Assessor II</b>	Q. S. da Administração	<p>Desenvolver atividades de assessoramento em nível tático à Administração Pública.</p>	<b>Formação Escolar:</b> desejável curso superior relacionado com a área de atuação
8	<b>Assessor III</b>	Q. S. da Administração	<p>Desenvolver atividades de assessoramento em nível tático-estratégico à Administração Pública.</p>	<b>Formação Escolar:</b> desejável curso superior com especialização relacionada com a área de atuação



**ANEXO XIII**

**ANEXO XIII -  
ESPECIFICAÇÕES  
DAS CLASSES DE  
CARGOS**

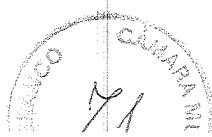
QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO GERAL DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
9	Assessor IV	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades de assessoramento em nível estratégico à Administração Pública.	<b>Formação Escolar:</b> desejável curso superior com especialização relacionado com a área de atuação
10	Assessor Jurídico	Q. S. da Administração	Assessorar os procuradores no exercício de suas funções, realizando diligências externas e internas para obtenção de documentos e processos, auxiliar os procuradores no exercício de suas atribuições em comissões de licitação, de sindicância e de processo administrativo, disciplinar ou não, e ainda na elaboração de contratos, aditivos, convênios, acordos de cooperação, ofícios, pareceres, peças processuais e outros documentos de natureza jurídico-administrativa, auxiliar os procuradores nos trabalhos de triagem da dívida ativa ajuizada ou não para fins de execução fiscal ou de protesto extrajudicial.	<b>Formação Escolar:</b> ensino superior completo em Direito, incluindo OAB
11	Assessor de Serviços I	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades de assessoramento administrativo e técnico em nível estratégico à Administração Pública	<b>Formação Escolar:</b> desejável ensino médio completo
12	Assessor de Serviços II	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades de assessoramento administrativo e técnico em nível tático à Administração Pública.	<b>Formação Escolar:</b> desejável ensino médio completo
13	Assessor de Serviços III	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades de assessoramento administrativo e técnico em nível tático-estratégico à Administração Pública.	<b>Formação Escolar:</b> desejável ensino superior completo
14	Assistente Administrativo	Q. S. da Administração	Prestar serviços técnicos de natureza administrativa, na Secretaria designada pela Administração Municipal, garantindo bom nível de organização, controle e interação com os usuários internos e externos.	<b>Formação Escolar:</b> ensino médio completo
15	Assistente de Serviços (em extinção)	Q. S. da Administração	Prestar serviços técnicos de natureza administrativa e de apoio logístico, na Secretaria designada pela Administração Municipal, garantindo bom nível de organização, controle e interação com os usuários internos e externos.	<b>Formação Escolar:</b> ensino médio completo
16	Assistente Social	Q. S. da Administração	Prestar serviços nos programas e ações de assistência social desenvolvidos pelo Município, objetivando a melhoria do nível de bem-estar social da comunidade	<b>Formação Escolar:</b> curso superior completo de Serviço Social



**ANEXO XIII**

**ANEXO XIII -  
ESPECIFICAÇÕES  
DAS CLASSES DE  
CARGOS**

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO GERAL DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
17	Auxiliar Administrativo (em extinção)	Q. S. da Administração	Prestar serviços técnicos auxiliares na área administrativa na unidade designada da Prefeitura Municipal. Auxiliar nas atividades desenvolvidas pelos técnicos da área de saúde, especialmente do Técnico em Enfermagem, Enfermeiro e Médico, desenvolvendo procedimentos de rotina e orientação e participando de campanhas de saúde pública.	Formação Escolar: ensino fundamental completo
18	Auxiliar de Enfermagem (em extinção)	Q. S. da Saúde		Formação Escolar: ensino fundamental completo - registro no COREN
19	Auxiliar de Saúde (em extinção)	Q. S. da Saúde	Executar serviços gerais e de suporte às atividades de saúde desenvolvidas pela Administração.	Formação Escolar: ensino fundamental incompleto (até 4ª série)
20	Auxiliar de Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	Auxiliar o Técnico em Higiene Dental e o Odontólogo nos procedimentos curativos, educativos e preventivos, bem como realizando atividades de suporte logístico e operacional na área de odontologia.	Formação Escolar: ensino médio completo, curso de especialização e registro no CRO.
21	Auxiliar de Serviços Gerais (em extinção)	Q. S. da Administração	Prestar serviços gerais de apoio aos profissionais especializados e realizar limpeza e zeladoria nas unidades da Prefeitura Municipal ou nos espaços públicos, bem como efetuar os serviços mortuários em geral no Cemitério Municipal.	Formação Escolar: ensino fundamental incompleto (até 4ª série)
22	Biólogo	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades no campo da Biologia, conforme diretrizes fixadas pelo órgão de lotação.	Formação Escolar: curso superior completo - Bacharelado em Ciências Biológicas
23	Bombeiro (em extinção)	Q. S. da Administração	Prestar serviços de implantação, manutenção e reformas das redes hidráulicas dos prédios públicos municipais.	Formação Escolar: ensino fundamental incompleto (4ª série)
24	Carpinteiro (em extinção)	Q. S. da Administração	Executar serviços de carpintaria em geral, mediante desenho, instruções escritas ou verbais.	Formação Escolar: ensino fundamental incompleto (4ª série)
25	Chefe de Gabinete	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades de assessoramento em geral ao Prefeito.	Formação Escolar: desejável ensino médio completo
26	Cirurgião Dentista	Q. S. da Saúde	Realizar procedimentos curativos, educativos e preventivos na área odontológica, objetivando melhorar a qualidade de saúde	Formação Escolar: ensino superior completo em Odontologia

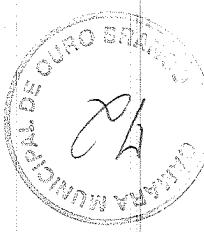


*M. V. V. / M. V. V.*

### ANEXO XIII

#### ANEXO XIII - ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES DE CARGOS

AT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO GERAL DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
27	Comunicador Social	Q. S. da Administração	Responsável pela ponte de comunicação dos programas, projetos, serviços e ações das Políticas Públicas de Assistência Social, interpretando os objetivos e metas de cada e transmitindo da forma mais adequada aos públicos usuários da assistência social através das possibilidades de comunicação existentes, definindo temática, mensagens, distribuição, duração, veículos, oficinas de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, grupos de convivência, além de articulação de temáticas e discussão para grupos de condicionalidade, grupos de PAIF – serviço de proteção e atendimento integral a família, grupos de PAEFI – serviço de proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos. Produção de peças publicitárias e textuais com conteúdo de relevância sociassistencial e imagéticas para facilitar o acesso à direitos mto das políticas de assistência social. Publicitar ao controle social, aos usuários e aos demais munícipes as normativas e determinações das políticas de assistência social oportunizando a transparência das ações realizadas com o devido amparo legal da publicidade institucional, publicidade de utilidade pública e publicidade legal.	<b>Formação escolar:</b> Curso superior em Comunicação Social com habilitação em publicidade e propaganda ou Curso Superior em Publicidade e Propaganda
28	Contador	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades de natureza técnica superior no campo da Contabilidade Pública.	<b>Formação Escolar:</b> curso superior completo de Contabilidade



### ANEXO XIII

#### ANEXO XIII - ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES DE CARGOS

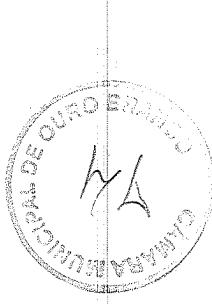
QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO GERAL DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
29	Q. S. da Administração Controlador-Geral		<p>Decidir, preliminarmente, sobre representações ou denúncias fundamentadas que receber, com indicação das providências cabíveis; instaurar procedimentos e processos administrativos a seu cargo, requisitar a instauração daqueles que venham sendo injustificadamente retardados pela autoridade responsável e constituir comissões; acompanhar procedimentos e processos administrativos em curso em órgãos ou entidades da administração pública municipal; realizar inspeções e avocar procedimentos e processos em curso na administração pública municipal, para exame de sua regularidade, e propor a adoção de providências ou a correção de falhas; requisitar procedimentos e processos administrativos julgados há menos de 5 (cinco) anos ou já arquivados, no âmbito da administração pública municipal, para reexame e, se necessário, proferir nova decisão; requisitar a órgão ou a entidade da administração pública municipal as informações e os documentos necessários às atividades da Controladoria Interna do Município ou, quando for o caso, propor ao Prefeito que os solicite; propor medidas legislativas ou administrativas e sugerir ações que visem a evitar a repetição de irregularidades constatadas; receber as reclamações relativas à prestação de serviços públicos em geral e promover a apuração de exercício negligente de cargo, emprego ou função na administração pública federal, quando não houver disposição legal que atribua a competência a outros órgãos; Coordenar o exercício das atividades descritas no art. 9º desta Lei, respondendo pelas atividades do setor e gerenciar os servidores municipais que estejam vinculados à Controladoria Interna, delegando a eles competências ou avocando-as e criando e criando grupos de trabalho especiais, quando for o caso.</p>	<p><b>Formação Escolar:</b> curso superior em Ciências Econômicas, Ciências Exatas, Administração, Contabilidade ou Direito</p>



### ANEXO XIII

#### ANEXO XIII - ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES DE CARGOS

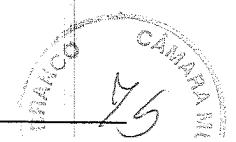
QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO GERAL DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
30	Controlador de obras públicas	Q. S. da Administração	<p>Realizar em caráter periódico, auditorias internas, para medir e avaliar quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e operacional os contratos de obras celebrados pelo Município de Ouro Branco; expedir recomendações aos gestores das unidades auditadas, a fim de prevenir a ocorrência de irregularidades ou sanar aquelas já apuradas; emitir relatórios técnicos acerca de obras executadas pelo Município, a pedido da controladoria-geral ou de outras secretarias municipais; propor, em conjunto com o Controlador-Geral, medidas de aprimoramento das atividades do Departamento; coletar, agrupar dados, analisar, construir indicadores e informar ao setor competente; elaborar relatório com informações das atividades do Departamento; reportar-se ao Controlador-Geral no exercício de suas atribuições, respeitada a autonomia funcional; realizar diligências externas e internas, quando necessário; Apoiar a atuação dos controladores internos quando necessário;</p>	<p>Curso Superior em Engenharia Civil ou outra Engenharia, desde que acrescido de pós-graduação ou especialização em edificações ou construção civil.</p>
31	Controlador Interno	Q. S. da Administração	<p>Realizar o controle do cumprimento das atribuições dos órgãos, avaliando o seu desempenho, tendo como objetivo reorientar suas atividades quando em desvio, assegurar a observância da legislação aplicável às suas atividades, avaliar o comportamento administrativo dos órgãos subordinados, harmonizar o programa de governo com as atividades do órgão, prestar contas de sua gestão, em sua forma e prazo estipulado e prestar a qualquer momento as informações solicitadas pelo Poder Legislativo e pelo Prefeito, exercer as demais atividades atribuídas em lei própria.</p>	<p>Formação Escolar: curso superior em Ciências Econômicas, Ciências Exatas, Administração, Contabilidade ou Direito</p>



## ANEXO XIII

### ANEXO XIII - ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES DE CARGOS

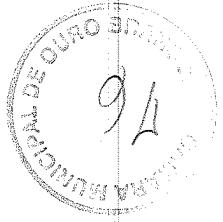
QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO GERAL DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
32	Coordenador de Proteção Social Básica e Complementar - CRAS		<p>Responsabilizar-se pelos CRAS – Centros de Referência de Assistência Social e SERPROS – Serviço de Proteção Social, implementar programas, serviços e projetos de proteção social básica; coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência da unidade, monitorar os prazos para envio de informações, alimentar sistemas de informação, acompanhar fluxos de referência e contrarreferência, etc; mapear, articular e potencializar a rede socioassistencial no território de abrangência e com redes de apoio informais; definir, junto à equipe técnica, quais as metodologias para trabalho com as famílias, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento de famílias dos serviços prestados atendendo a proteção social básica. Além de ser o gestor responsável pela organização gerencial do trabalho social com as famílias do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, que envolve a operacionalização das ações, monitoramento e avaliação das atividades e ser responsável pelas questões administrativas e de recursos humanos da unidade.</p>	<b>Formação Escolar:</b> Ensino Superior Completo na área de humanas.
33	Coordenador de Proteção Social Especial de Média Complexidade - CREAS		<p>Responsabilizar-se pelo CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, solucionar questões administrativas e de recursos humanos da unidade; a relação entre CREAS e as unidades referenciadas ao CREAS no seu território e com outras unidades e serviços socioassistenciais da área de abrangência; deverá implementar programas, serviços e projetos de proteção social especial; coordenar o processo de busca ativa, monitorar os prazos para envio de informações, alimentar sistemas de informação, acompanhar fluxos de referência e contrarreferência, etc; mapear, articular e potencializar a rede socioassistencial no território de abrangência e com redes de apoio informais; definir, junto à equipe técnica, quais as metodologias para trabalho com as famílias, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento de famílias dos serviços prestados atendendo a proteção social especial, atender aos processos, estratégias, metodologias e ferramentas de trabalho e a articulação com políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos</p>	<b>Formação Escolar:</b> Ensino Superior Completo na área de humanas.



## ANEXO XIII

### ANEXO XIII - ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES DE CARGOS

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO GERAL DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
34	Coordenador de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	Q. S. da Administração	<p>Ser o responsável pelos Abrigos Institucionais para crianças e adolescentes existentes, Abrigo na modalidade de República para egresos do sistema de acolhimentos, Serviço de Família Acolhedora, Abrigo para Mulheres em Situação de Violência e outros sistemas vinculados à Alta Complexidade que forem implementados e terá como atribuições questões administrativas e recursos humanos das unidades, deverá implementar programas, serviços e projetos vinculados a cada equipamento público, monitorar os prazos para envio de informações, alimentar sistemas de informação, acompanhar fluxos, mapear, articular e potencializar a rede socioassistencial no território de abrangência e com redes de apoio informais; definir junto à equipe técnica, quais as metodologias para trabalho com as famílias e com os indivíduos abrigados, atender aos processos, estratégias, metodologias e ferramentas de trabalho e a articulação com políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos.</p>	<p><b>Formação Escolar:</b> Ensino Superior Completo na área de humanas.</p>
35	Coordenador de Programas Sociais	Q. S. da Administração	<p>Ser o responsável pelos projetos, serviços e ações que se enquadrem nas Proteções Sociais Complementares especialmente os Voluntários Sociais, Projeto Recomeço e o Centro de Convivências e dos Direitos Humanos e terá como atribuições questões administrativas e recursos humanos das unidades, deverá implementar programas, serviços e projetos vinculados a cada equipamento público, monitorar os prazos para envio de informações, alimentar sistemas de informação, acompanhar fluxos, mapear, articular e potencializar o atendimento ao público, executando e operacionalizando cada serviço oferecido à população.</p>	<p><b>Formação Escolar:</b> Ensino Superior Completo na área de humanas.</p>



**ANEXO XII**

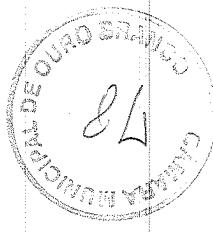
**ANEXO XIII -  
ESPECIFICAÇÕES  
DAS CLASSES DE  
CARGOS**

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO GERAL DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
36	Coordenador de Desenvolvimento Social	Q. S. da Administração	Ser o responsável pelos projetos, serviços e ações que se enquadrem nas Proteções Sociais Complementares especialmente o Controle Social e Conselhos de Direitos além de todos os serviços e equipamentos públicos não enquadradados nas políticas de assistência social que estejam vinculadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e terá como atribuições questões administrativas e recursos humanos das unidades, deverá implementar programas, serviços e projetos vinculados a cada equipamento público, monitorar os prazos para envio de informações, alimentar sistemas de informação, acompanhar fluxos, mapear, articular e potencializar o atendimento ao público, executando e operacionalizando cada serviço oferecido à população.	<b>Formação Escolar:</b> Ensino Superior Completo.
37	Desenhista (em extinção)	Q. S. da Administração	Executar serviços de desenhos para projetos de engenharia em geral, mapas, gráficos e outros trabalhos técnicos, bem como interpretação de esboços e especificações.	<b>Formação Escolar:</b> ensino médio completo
38	Diretor Administrativo do Hospital Raimundo Campos	Q. S. da Saúde	Exercer as funções de planejamento, organização, direção e controle na gestão administrativa, orçamentária e financeira do Hospital Raimundo Campos, buscando a eficiência e o uso racional dos recursos materiais e humanos.	<b>Formação Escolar:</b> desejável curso superior completo
39	Diretor de Jornalismo e Comunicação	Q. S. da Administração	Exercer as funções de planejamento, organização, direção e controle das atividades de jornalismo das ações da Administração Municipal.	<b>Formação Escolar:</b> desejável curso superior com especialização relacionado com a área de atuação
40	Diretor de Projetos e Fiscalização de Obras Públicas	Q. S. da Administração	Exercer as funções de planejamento, organização, direção e controle das atividades de engenharia e projetos de obras públicas da Administração Municipal.	<b>Formação Escolar:</b> curso superior completo em Engenharia, Registro no CREA.
41	Diretor de Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade		Atividades de coordenação e gestão dos equipamentos públicos CRAS, CREAS e Abrigos, planejamento de ações, articulação intersectorial para a validação e ação efetiva das atividades fins de cada serviço oferecido pelos equipamentos supra, direção dos servidores efetivos, contratados, terceirizados e parceirizados da Secretaria de Desenvolvimento Social ou equivalente, respondendo diretamente ao gestor da secretaria.	<b>Formação Escolar:</b> Ensino Superior Completo na área de humanas.

## ANEXO XIII

### **ANEXO XIII - ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES DE CARGOS**

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO GERAL DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
42	<b>Diretor de Proteção Social Complementar, Vigilância Socioassistencial, Comunicação Social, Controle Social e Parcerias</b>	<b>Q. S. da Administração</b>	<p>Atividades de direção e gestão dos equipamentos públicos diversos vinculados a Secretaria de Desenvolvimento Social, ao Controle Social, Conselhos Municipais, Socioassistencial, Comunicação Social, Gestão de Convênios e Parcerias que executam serviços públicos de forma direta e indireta da política de proteção social, através de parcerias público privadas com o terceiro setor. Planejamento de ações, articulação intersetorial para validação e ação efetiva das atividades fins de cada serviço oferecido pelos equipamentos e serviços afins, direção dos servidores efetivos, contratados, terceirizados e parceirizados da Secretaria de Desenvolvimento Social ou equivalente, respondendo diretamente ao gestor da secretaria.</p>	<b>Formação Escolar:</b> Ensino Superior Completo na área de humanas.
43	<b>Diretor Escolar</b>	<b>Q. S. da Administração</b>	<p>Implantar, dirigir, avaliar e executar projetos, planos, programas, atividades e ações, bem como planejar, coordenar e executar trabalhos específicos na administração das Escolas Municipais.</p>	<b>Formação Escolar:</b> curso superior completo em Pedagogia
44	<b>Diretor Geral do Hospital Raimundo Campos</b>	<b>Q. S. da Saúde</b>	<p><b>Objetivo Geral:</b> exercer as funções de planejamento, organização, direção e controle na gestão do Hospital Raimundo Campos, objetivando atender as demandas sociais de serviços de saúde hospitalar, com qualidade e com uso racional dos recursos.</p>	<b>Formação Escolar:</b> desejável curso superior completo



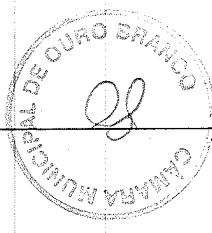
**ANEXO XII**

**ANEXO XIII -  
ESPECIFICAÇÕES  
DAS CLASSES DE  
CARGOS**

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO GERAL DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
45	Diretor Clínico do Hospital Municipal Raymundo Campos	Q. S. da Saúde	<p>Dirigir e coordenar o corpo clínico da instituição, Supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição, comunicando ao diretor técnico para que tome as providências cabíveis quanto às condições de funcionamento de aparelhagem e equipamentos, bem como o abastecimento de medicamentos e insumos necessário ao fiel cumprimento das prescrições clínicas, intervenções cirúrgicas, aplicação de técnicas de reabilitação e realização de atos periciais quando este estiver inserido em estabelecimento assistencial médico; Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição; Supervisionar a efetiva realização do ato médico, da compatibilidade dos recursos disponíveis, da garantia das prerrogativas do profissional médico e da garantia de assistência disponível aos pacientes; Atestar a realização de atos médicos praticados pelo corpo clínico e pelo hospital sempre que necessário; Incentivar a criação e organização de centros de estudos, visando à melhor prática da medicina; Recepcionar e assegurar, aos estagiários (acadêmicos e médicos) e residentes médicos, condições de exercer suas atividades com os melhores meios de aprendizagem, com a responsabilidade de exigir a sua supervisão.</p>	<b>Formação Escolar:</b> Graduação em Medicina e registro no CRM.
46	Diretor Técnico do Hospital Raymundo Campos	Q. S. da Saúde	<p>Desenvolver atividades de coordenação técnica do Hospital Raimundo Campos, supervisionando os técnicos de nível superior da saúde e as atividades por eles exercidas, assim como as demais atribuições atribuídas por normativos próprios do Conselho de Classe próprio.</p>	<b>Formação Escolar:</b> Graduação em Medicina e registro no CRM.
47	Economista (em extinção)	Q. S. da Administração	<p>Elaborar estudos, pesquisas e análises relacionadas com a conjuntura sócio-econômica e com a proposição de medidas para o estabelecimento da política econômico-financeira do Município.</p>	<b>Formação Escolar:</b> Curso superior em Ciências Econômicas
48	Eletricista (em extinção)	Q. S. da Administração	<p>Executar serviços gerais de implantação, reparos e manutenção preventiva e corretiva da rede elétrica e equipamentos, nos prédios e logradouros públicos municipais.</p>	<b>Formação Escolar:</b> ensino fundamental incompleto (4ª série)
49	Enfermeiro	Q. S. da Saúde	<p>Executar serviços de saúde pública em nível superior, considerando os seus aspectos profiláticos e preventivos, objetivando a melhoria dos níveis de saúde e bem-estar da comunidade.</p>	<b>Formação Escolar:</b> ensino superior completo em Enfermagem

## ANEXO XIII

### ANEXO XIII - ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES DE CARGOS

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO GERAL DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
				Formação Escolar: curso superior completo de Engenharia Civil
50	Engenheiro Civil	Q. S. da Administração	<p>Desenvolver atividades profissionais no campo da engenharia civil, executando serviços de fiscalização de obras realizadas por terceiros para o Executivo Municipal, orientação e execução de obras e elaboração de projetos na sua área de competência.</p>	
51	Engenheiro Ambiental	Q. S. da Administração	<p>Coordenar e orientar tecnicamente as atividades da Secretaria Municipal responsável pelo Meio Ambiente; Analisar documentações e efetuar as visitas técnicas necessárias à avaliação ambiental de obras, empreendimentos, atividades e serviços; Elaborar relatórios, pareceres e laudos de visitas, relativos a matérias relacionadas à sua área, interpretando e aplicando leis e regulamentos; Assessorar nos assuntos inerentes à sua área específica de atividades; Receber e analisar as solicitações de licenças ambientais e os estudos e relatórios de impacto ambiental, impacto de vizinhança, inventário arboreo, viabilidade técnica locacional, entre outros; Apoiar a fiscalização das obras, empreendimentos, atividades e serviços visando o controle dos impactos ambientais no município, estadual e federal; Acompanhar a execução técnica dos licenciamentos ambientais das obras, empreendimentos, atividades e serviços do Poder Executivo; Coordenar e elaborar estudos e documentos técnicos ambientais de obras, empreendimentos, atividades e serviços do Poder Executivo; Participar e assessorar no estudo, pesquisa, planejamento e análise técnica dos parâmetros de uso e ocupação do solo necessários à implantação e/ou atualização do planejamento urbano do município; Assessorar tecnicamente os conselhos municipais de meio-ambiente. Contribuir na elaboração de pareceres técnicos sobre os projetos de Lei que normatizam as questões ambientais do Município; Prestar assessorias ou consultorias técnicas para a instrução de procedimentos licitatórios; Participar, analisar e orientar programas de monitoramento da qualidade urbana e ambiental, bem como, os programas de educação ambiental, arborização urbana e proteção dos recursos hídricos; Orientar e assessorar na formação das diretrizes ambientais para elaboração das leis orçamentárias municipais; Executar outras atividades pertinentes ao cargo, de acordo com as competências do órgão onde atua e interesse da municipalidade.</p>	<p>Formação escolar: Curso Superior completo em Engenharia Ambiental e Registro no CREA. CNH categoria "B" ou superior.</p> 

**ANEXO XIII**

**ANEXO XIII -  
ESPECIFICAÇÕES  
DAS CLASSES DE  
CARGOS**

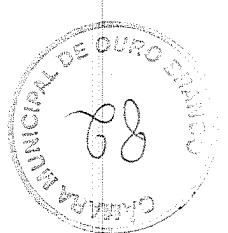
QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO GERAL DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
52	Engenheiro Elétrico	Q. S. da Administração	<p>Projetar, planejar e especificar sistemas e equipamentos elétricos/eletônicos; Analisar propostas técnicas, instalar, configurar e inspecionar sistemas e equipamentos. Executar testes e ensaios de sistemas e equipamentos, bem como, serviços técnicos em sua área de especialidade; Elaborar documentação técnica de sistemas e equipamentos, em sua área de especialidade. Coordenar empreendimentos e estudar processos elétrico/eletônicos. Supervisionar as etapas de instalação, manutenção e reparo de equipamentos elétricos/eletônicos, inspecionando os trabalhos acabados e prestando assistência técnica. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade. Fazer estimativa dos custos da mão-de-obra, dos materiais e de outros fatores relacionados com os processos de fabricação, instalação, funcionamento e manutenção ou reparação, em sua área de especialidade. Participar de programa de treinamento, quando convocado. Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão em sua área de especialidade. Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.</p>	<p><b>Formação escolar:</b> Curso Superior completo em Engenharia Elétrica e Registro no CREA.</p>
53	Farmacêutico-Bioquímico	Q. S. da Saúde	<p>Executar atividades de saúde pública em geral no campo das análises clínicas laboratoriais ou de campo e coordenação das farmácias.</p>	<p><b>Formação Escolar:</b> Curso superior em Farmácia ou Farmácia-Bioquímica, em todo os casos com aptidão para exercício de todos os objetivos gerais do cargo, registro no respectivo conselho de classe.</p>



### ANEXO XIII

#### ANEXO XII - ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES DE CARGOS

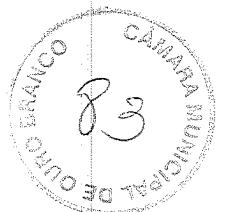
QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO GERAL DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
54	Fiscal Ambiental	Q. S. da Administração	<p>Observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação ambiental vigente; fiscalizar os prestatores de serviços, os demais agentes econômicos, o poder público e a população em geral no que diz respeito às alterações ambientais, conforme o caso, decorrentes de seus atos; revisar e lavrar autos de infração e aplicar multas em decorrência da violação à legislação ambiental vigente; requisitar, aos entes públicos ou privados, sempre que entender necessário, os documentos pertinentes às atividades de controle, regulação e fiscalização; programar e supervisionar a execução das atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; analisar e dar parecer nos processos administrativos relativos às atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; apresentar propostas de aprimoramento e modificação dos procedimentos de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; apresentar propostas de adequação, aprimoramento e modificação da legislação ambiental do Município; verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes; proceder a inspeção e apuração das irregularidades e infrações através do processo competente; instruir sobre o estudo ambiental e a documentação necessária à solicitação de licença de regularização ambiental; emitir laudos, pareceres e relatórios técnicos sobre matéria ambiental; executar outras tarefas correlatas. Apoiar as atribuições da Secretaria Municipal responsável pelo meio-ambiente, inclusive no que concerne aos processos de licenciamento ambiental. Conduzir veículos a fim de realizar as atribuições do cargo.</p>	<p><b>Formação escolar e qualificação mínima:</b> Nível Médio Completo, com formação Técnica ou Tecnológica em Meio Ambiente ou Gestão Ambiental (com registro profissional no respectivo conselho) e Carteira Nacional de Habilitação- CNH categoria "B" ou superior.</p>



## ANEXO XIII

### ANEXO XIII - ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES DE CARGOS

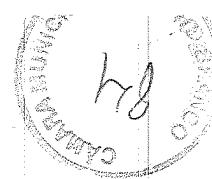
QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO GERAL DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
55	<b>Fiscal de Obras</b>	<b>Q. S. da Administração</b>	Auxiliar os fiscais designados para cada uma das obras públicas municipais. Realizar a fiscalização das obras particulares executadas no município à luz da legislação municipal de regência, tais como o plano diretor e o código de obras. Praticar todos os atos administrativos necessários à garantia de que a legislação municipal seja observada no que concerne à realização de obras particulares no Município, podendo promover a abertura de processos administrativos, aplicar sanções previstas no normativo municipal e embargar obras, se for o caso.	<b>Formação escolar e qualificação mínima:</b> Ensino médio completo, formação técnica em edificação e carteira nacional de habilitação categoria B.
56	<b>Fiscal Municipal</b>	<b>Q. S. da Administração</b>	Prestar serviços de diligências destinadas a verificar o cumprimento de obrigações tributárias principais e acessórias e a apuração de dados do interesse do fisco, e orientação à população fornecendo informações de natureza tributária ou fiscal; realizar serviços de inspeção sanitária, proteção à saúde pública, promover a aplicação da legislação municipal de saúde pública; e realizar serviços de fiscalização com o objetivo de promover a aplicação do Código de Posturas Públicas.	<b>Formação Escolar:</b> ensino médio completo
57	<b>Fiscal Sanitário de nível técnico</b>	<b>Q. S. da Saúde</b>	Atuar nas atividades de vigilância sanitária e saúde pública coletiva; acompanhar a aplicação da legislação e das normas técnicas sanitárias; realizar inspeções sanitárias nos estabelecimentos localizados em Ouro Branco, inclusive conduzindo veículos oficiais para viabilizar a diligência; realizar treinamentos e atuar em programas de educação, e prevenção sanitária; atuar no desenvolvimento e instauração de processos administrativos necessários à aplicação da legislação sanitária de referência	<b>Formação escolar e qualificação mínima:</b> Ensino médio completo, formação técnica em sanitário de pelo menos 120 horas e carteira nacional de habilitação categoria B.



**ANEXO XIII**

**ANEXO XIII -  
ESPECIFICAÇÕES  
DAS CLASSES DE  
CARGOS**

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO GERAL DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
58	<b>Fiscal Sanitário de nível superior</b>	<b>Q. S. da Saúde</b>	Coordenar a realização de estudos, levantamentos de dados e elaboração de propostas, projetos e programas de saúde pública voltados para a vigilância sanitária, planejar e analisar políticas públicas e ações na área da saúde sanitária e da educação permanente em saúde sanitária; atuar e coordenar as atividades de vigilância sanitária e saúde pública coletiva ligadas a esse setor; acompanhar a aplicação da legislação e das normas técnicas sanitárias; coordenar e, se necessário, realizar inspeções sanitárias nos estabelecimentos situados em Ouro Branco, inclusive conduzindo veículos oficiais para viabilizar a diligência; coordenar e realizar treinamentos e atuar em programas de educação, e prevenção sanitária; atuar na coordenação e, quando necessário, no desenvolvimento e instauração de processos administrativos necessários à aplicação da legislação sanitária de regência. Coordenar e executar as atividades de controle, regulação e fiscalização na área sanitária; analisar e dar parecer nos processos administrativos relativos às atividades de controle, regulação e fiscalização na área sanitária;	<b>Formação escolar e qualificação :</b> Curso Superior Completo em Farmácia, Farmácia-Bioquímica, Nutrição, Enfermagem, Ciência dos Alimentos, Ciéncia de Tecnologia dos Alimentos, Gastronomia (Superior ou Tecnólogo), Gestão Hospitalar, Gestão em Biossegurança, Odontologia, Medicina Veterinária ou Medicina, sempre associado à especialização ou curso de pós-graduação/mestrado/doutorado em Vigilância em Saúde ou Sanitarismo, registro no respectivo conselho de classe, Carteira Nacional de Habilacação – CNH categoria "B" ou superior.
59	<b>Fisioterapeuta</b>	<b>Q. S. da Saúde</b>	Executar serviços gerais de fisioterapia, com atuação preventiva e curativa, objetivando a melhoria dos níveis de saúde física e bem-estar social da comunidade.	<b>Formação Escolar:</b> ensino superior completo em Fisioterapia
60	<b>Fonoaudiólogo</b>	<b>Q. S. da Saúde</b>	Desenvolver atividades gerais de fonoaudiologia na unidade de serviço designada pela Administração Municipal.	<b>Formação Escolar:</b> curso superior completo em Fonoaudiologia.
61	<b>Gerente de Divisão I</b>	<b>Q. S. da Administração</b>	Exercer a coordenação geral da Divisão para a qual foi designado, de acordo com objetivos e prioridades estabelecidos pela Administração Municipal.	<b>Formação Escolar:</b> desejável ensino médio completo
62	<b>Gerente de Divisão II</b>	<b>Q. S. da Administração</b>	Exercer a coordenação geral da Divisão para a qual foi designado, de acordo com objetivos e prioridades estabelecidos pela Administração Municipal.	<b>Formação Escolar:</b> desejável ensino médio completo
63	<b>Gerente de Divisão III</b>	<b>Q. S. da Administração</b>	Exercer a coordenação geral da Divisão para a qual foi designado, de acordo com objetivos e prioridades estabelecidos pela Administração Municipal.	<b>Formação Escolar:</b> desejável ensino superior completo
64	<b>Mecânico (em extinção)</b>		Executar serviços de conservação e reparo de toda a parte mecânica de veículos, caminhões e máquinas que compõem a frota municipal.	<b>Formação Escolar:</b> ensino fundamental completo



### ANEXO XIII

#### ANEXO XIII - ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES DE CARGOS

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO GERAL DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
65	<b>Médico</b>	<b>Q. S. da Saúde</b>	Prestar serviços de atendimento médico ambulatorial na unidade de saúde designada pela Administração Municipal.	<b>Formação Escolar:</b> ensino superior completo em Medicina e especialidade na área de atuação
66	<b>Médico Veterinário</b>	<b>Q. S. da Saúde</b>	Exercer atividades profissionais de nível superior no campo da Medicina Veterinária, buscando elevar o nível de saúde pública e individual da população do Município.	<b>Formação Escolar:</b> ensino superior completo em Veterinária
67	<b>Mestre de Obras (em extinção)</b>	<b>Q. S. da Administração</b>	Exercer atividades de supervisão de obras no setor designado pela Administração Municipal, de conformidade com os seus objetivos e prioridades.	<b>Formação Escolar:</b> ensino fundamental completo
68	<b>Motorista</b>	<b>Q. S. da Administração</b>	Conduzir automóveis, caminhões, ônibus e ambulâncias, transportando pessoas e materiais.	<b>Formação Escolar e Qualificação Mínima:</b> ensino fundamental completo, Carteira Nacional de Habilitação tipo "D".
69	<b>Nutricionista</b>	<b>Q. S. da Administração</b>	Desenvolver atividades de planejamento, coordenação e supervisão dos serviços ou programas de nutrição e alimentação e campanhas educativas, para melhorar e criar hábitos e regimes alimentares mais adequados.	<b>Formação Escolar:</b> curso superior completo de Nutricionista.
70	<b>Operador de Máquinas Leves (em extinção)</b>	<b>Q. S. da Administração</b>	Executar serviços gerais de operação de máquinas leves nos locais determinados pela Administração Municipal.	<b>Formação Escolar:</b> ensino fundamental completo
71	<b>Operador de Máquinas Pesadas (em extinção)</b>	<b>Q. S. da Administração</b>	Executar serviços gerais de operação de máquinas pesadas nos locais determinados pela Administração Municipal.	<b>Formação Escolar:</b> preferencialmente ensino médio completo
72	<b>Ouvidor Municipal</b>	<b>Q. S. da Administração</b>	Desenvolver atividades de assessoria direta ao Gabinete do Prefeito, representando o cidadão no encaminhamento de demandas juntos aos órgãos da Administração Municipal.	<b>Formação Escolar:</b> ensino fundamental completo
73	<b>Pedreiro (em extinção)</b>	<b>Q. S. da Administração</b>	Executar serviços gerais na área de construção civil nos locais determinados pela Administração Municipal.	<b>Formação Escolar:</b> ensino fundamental completo
74	<b>Pintor (em extinção)</b>	<b>Q. S. da Administração</b>	Preparar e pintar superfícies externas e internas de prédios, equipamentos e obras públicas.	<b>Formação Escolar:</b> ensino fundamental incompleto (4ª série)
75	<b>Procurador-Geral</b>	<b>Q. S. da Administração</b>	Dirigir e coordenar a procuradoria jurídica, bem como a sua atuação administrativa e judicial, contenciosa e consultiva, estabelecendo a organização interna do setor, baixando normativos, delegando competências aos servidores, e exercendo as demais competências fixadas em lei própria	<b>Formação Escolar:</b> ensino superior completo em Direito, inscrição ativa na OAB
76	<b>Psicólogo</b>	<b>Q. S. da Saúde</b>	Atender à população do Município com técnicas psicológicas, através de programas de saúde, dentro das abordagens de	<b>Formação Escolar:</b> ensino superior completo em Psicologia

**ANEXO XIII**

**ANEXO XIII -  
ESPECIFICAÇÕES  
DAS CLASSES DE  
CARGOS**

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO GERAL DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
77	<b>Secretário Municipal</b>	Q. S. da Administração	Planejar, organizar, controlar e coordenar as ações pertinentes à Secretaria Municipal de que é titular.	<b>Formação Escolar:</b> ensino superior completo em ensino superior completo
78	<b>Subprocurador-Geral</b>	Q. S. da Administração	Substituir o Procurador-geral do Município no caso de seu impedimento, incompatibilidade ou impossibilidade de atuação, exercer a chefia do gabinete do procurador-geral, atuar por delegação do procurador-geral em matérias de sua competência, supervisionar, por delegação do procurador-geral, os órgãos que compõe a estrutura da procuradoria jurídica do município	<b>Formação Escolar:</b> Ensino superior completo em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.
79	<b>Soldador (em extinção)</b>	Q. S. da Administração	Soldar peças de metal, utilizando chama de um gás combustível, para reforçar ou reparar partes ou conjuntos mecânicos.	<b>Formação Escolar:</b> ensino fundamental incompleto (4ª série).
80	<b>Técnico de Laboratório</b>	Q. S. da Saúde	Executar atividades orientadas pelo servidor responsável, relacionadas às análises clínicas e laboratoriais ou de campo.	<b>Formação Escolar:</b> ensino médio completo com formação técnica em Análises Clínicas e registro no órgão de classe competente.
81	<b>Técnico em Agropecuária</b>	Q. S. da Administração	fiscalizar projetos agropecuários, elaborar e monitorar programas preventivos de sanitização da produção animal, vegetal e agroindustrial, atuar em programas de assistência técnica, administrar e planejar atividades agropecuárias, como cultivo agrícola, manejo de animais, bovinos, ovinos e equinos, reprodução e controle zootécnico. Acompanhar o preparo de solo, plantio e tratos culturais, o preparo pastagens e qualidade da criação de animais. No âmbito da regulamentação da profissão, atender as demandas da secretaria a que estiver vinculado visando a implantação e manutenção de políticas públicas ligadas à	<b>Formação Escolar:</b> Nível Médio Completo com formação Técnica Agrícola, Agropecuária ou em Agronomia, com registro no respectivo conselho. Carteira Nacional de Habilitação- CNH categoria "B" ou superior
82	<b>Técnico em Edificações</b>	Q. S. da Administração	Executar atividades orientadas pelo Engenheiro Civil quanto às atividades e serviços envolvendo obras, reformas, ampliações e manutenções.	<b>Formação Escolar:</b> curso de Técnico em Edificações e registro no CREA.
83	<b>Técnico em Enfermagem</b>	Q. S. da Saúde	Executar atividades de nível técnico na área de saúde, desenvolvendo procedimentos de rotina e orientação e participando de campanhas públicas.	<b>Formação Escolar:</b> ensino médio completo - curso de Técnico em Enfermagem, habilitado pelo COREN - Conselho Regional de Enfermagem
84	<b>Instrumentador cirúrgico</b>	Q. S. da Saúde	Executar atividades de nível técnico na área de saúde, especialmente no campo da instrumentação cirúrgica.	<b>Formação Escolar:</b> ensino médio completo - curso de Técnico em Enfermagem, habilitado pelo COREN - Conselho Regional de Enfermagem



## ANEXO XII

### **ANEXO XIII - ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES DE CARGOS**

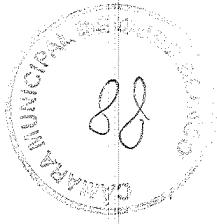
QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO GERAL DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
85	Técnico em farmácia	Q. S. da Saúde	<p>Atuar nas farmácias de unidades de saúde básicas ou hospitalares ou afins, Central de Abastecimento farmacêutico e Departamento de Assistência Farmacêutica; Prestar auxílio no recebimento, armazenamento e distribuição dos medicamentos verificando quantidade, validade e laudo, dentre outros itens; Organizar os medicamentos nas prateleiras, bem como verifica sua quantidade em relação à ficha de estoque; Elaborar e separar as solicitações das unidades básicas de saúde, pronto socorros e medicamentos do programa de alto custo, entre outros; Baixar fichas, observando as validades próximas ao vencimento; Auxiliar na elaboração dos relatórios e pedidos de medicamentos dos programas, dispensar medicamentos aos pacientes nas unidades básicas de saúde e outras unidades, sob supervisão do farmacêutico; Digitar dados nos sistemas informatizados de gestão de insumos; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo farmacêutico; Desempenhar tarefas afins. Atuar nos processos de assistência farmacêutica por meio do atendimento ao usuário/paciente, promoção em saúde, preparo de produtos farmacêuticos e afins; Controle de documentação técnica, estoque e armazenamento de produtos e insumos farmacêuticos; Auxiliar o farmacêutico em toda a cadeia de medicamentos, desde a produção até a distribuição direta para pacientes e público em geral; Auxiliar o recebimento, armazenamento, a organização e o controle do estoque de medicamentos, insumos e produtos para saúde; Auxiliar a realização de ações de promoção da saúde no segmento farmacêutico e realizar operações farmacotécnicas de produtos farmacêuticos, saneantes.</p>	<b>Formação escolar e qualificação mínima:</b> Ensino médio completo e formação técnica em farmácia, auxiliar ou atendente de farmácia.
86	Técnico em Informática	Q. S. da Administração	Executar atividades de nível técnico na área da informática.	<b>Formação Escolar:</b> ensino médio completo - curso de Técnico em Informática.
87	Técnico em Meio-ambiente	Q. S. da Administração	Executar atividades técnicas relativas ao meio-ambiente.	<b>Formação Escolar:</b> Nível médio completo, com formação Técnica ou Tecnológica em Meio-Ambiente ou Gestão Ambiental, Registro profissional no respectivo conselho.



### ANEXO XIII

#### ANEXO XIII - ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES DE CARGOS

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO GERAL DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
88	Técnico em Paisagismo	Q. S. da Administração	Executar atividades técnicas relativas a paisagismo e jardinamento municipal.	Formação Escolar: ensino médio completo - curso de Técnico em Paisagismo.
89	Técnico em Raio X	Q. S. da Saúde	Executar serviços de exames radiológicos em pacientes encaminhados à sua unidade de lotação, obedecidas as normas e procedimentos. Executar atividades de nível técnico no tratamento odontológico, desenvolvendo procedimentos de rotina e orientação em higiene dental.	Formação Escolar: curso de nível médio: Técnico em Radiologia.
90	Técnico em Saúde Bucal	Q. S. da Saúde	Executar atividades de nível técnico no campo da segurança do trabalho.	Formação Escolar: ensino médio completo - curso de Técnico em Higiene Dental
91	Técnico em Segurança do Trabalho (em extinção)	Q. S. da Administração	Executar atividades de nível técnico no campo do turismo.	Formação Escolar: curso de nível médio: Técnico em Segurança do Trabalho.
92	Técnico em Turismo (em extinção)	Q. S. da Administração	Desenvolver atividades de nível superior no campo da Terapia Ocupacional, visando a promoção da saúde pública por intermédio do exercício de atividades profissionais apropriadas, de conformidade com os programas e objetivos estabelecidos.	Formação Escolar: curso de nível médio: Técnico em Turismo.
93	Terapeuta Ocupacional	Q. S. da Saúde	Desenvolver as atividades de coordenação, controle e operacionalização de pagamentos e recebimentos ao Erário Municipal, com observância rigorosa das normas legais aplicáveis e dos princípios que regem a Administração Pública.	Formação Escolar: ensino superior completo em Terapia Ocupacional
94	Tesoureiro	Q. S. da Administração	Executar serviços gerais de topografia nos locais designados pela Administração Municipal.	Formação Escolar: desejável ensino médio completo.
95	Topógrafo	Q. S. da Administração	Executar serviços gerais de topografia ou curso superior/tecnólogo em agrimensura.	Formação Escolar: curso técnico em agrimensura ou topografia ou curso superior/tecnólogo em agrimensura.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE  
**OURO BRANCO**

---

**ANEXO 2 – ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO**





**ANEXO 2-A - ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

**Ementa do projeto de Lei:**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CARGOS PREVISTOS NA ESTRUTURAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, AMPLIA O NÚMERO DE VAGAS PARA OS CARGOS QUE ESPECIFICA E, CRIA OS CARGOS QUE ESPECIFICA, ALTERA OS ANEXOS DA LEI MUNICIPAL 1.868/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS QUE ESPECIFICA.

**TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL:**

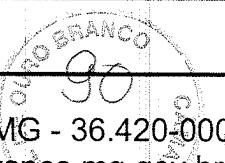
- |   |
|---|
| <input type="checkbox"/> Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental – Art. 16 |
| <input checked="" type="checkbox"/> Despesa obrigatória de caráter continuado – Art. 17       |

**DESCRIÇÃO DO IMPACTO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE:**

Quantidade	Descrição	Valor estimado (R\$)
1	Vencimentos e vantagens relacionadas a criação dos cargos comissionados e ampliação de vagas	R\$749.215,14
<b>Valor Total:</b>		<b>R\$749.215,14</b>

**PROGRAMAÇÃO DE IMPACTO ESTIMADO**

MÊS	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025
JANEIRO	R\$ -	R\$ 79.049,84	R\$ 79.049,84
FEVEREIRO	R\$ -	R\$ 79.049,84	R\$ 79.049,84
MARÇO	R\$ 74.921,51	R\$ 79.049,84	R\$ 79.049,84
ABRIL	R\$ 74.921,51	R\$ 79.049,84	R\$ 79.049,84
MAIO	R\$ 74.921,51	R\$ 79.049,84	R\$ 79.049,84
JUNHO	R\$ 74.921,51	R\$ 79.049,84	R\$ 79.049,84
JULHO	R\$ 74.921,51	R\$ 79.049,84	R\$ 79.049,84
AGOSTO	R\$ 74.921,51	R\$ 79.049,84	R\$ 79.049,84





SETEMBRO	R\$ 74.921,51	R\$ 79.049,84	R\$ 79.049,84
OUTUBRO	R\$ 74.921,51	R\$ 79.049,84	R\$ 79.049,84
NOVEMBRO	R\$ 74.921,51	R\$ 79.049,84	R\$ 79.049,84
DEZEMBRO	R\$ 74.921,51	R\$ 79.049,84	R\$ 79.049,84
VALOR TOTAL	R\$ 749.215,14	R\$ 948.598,11	R\$ 948.598,11

#### FONTE DE RECURSO

Dotações Orçamentárias ( X )

09.001.08.122.0009.2.061.3.1.90.11.00  
09.001.08.122.0009.2.061.3.1.90.13.00  
09.001.04.122.0001.2.302.3.1.90.11.00  
09.001.04.122.0001.2.302.3.1.90.13.00  
09.002.08.244.0009.2.189.3.1.90.04.00  
09.002.08.244.0009.2.189.3.1.90.11.00  
09.002.08.244.0009.2.189.3.1.90.13.00  
09.002.08.244.0009.2.308.3.1.90.04.00  
09.002.08.244.0009.2.308.3.1.90.11.00  
09.002.08.244.0009.2.308.3.1.90.13.00

Operação de Crédito ( ) \_\_\_\_\_

Outra fonte ( ) \_\_\_\_\_

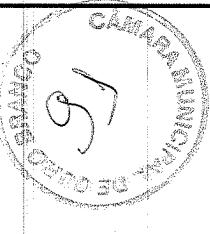
#### PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO:

O cálculo se deu por somatória dos valores a serem despendidos em razão dos gastos com remuneração e demais vantagens (13º, INSS, férias + 1/3) relacionadas aos cargos criados e ampliados no projeto de lei em referência. No ano de 2023, não foi considerado o mês de janeiro e fevereiro, tendo em vista a data de envio do presente projeto e a expectativa de início dos trabalhos pelos servidores.

Ouro Branco, 02 de fevereiro de 2023.

*[Assinatura]*  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Bruna Stelamares Gomes Quintela



Praça Sagrados Corações, 200 – Centro - Ouro Branco - MG - 36.420-000  
<https://www.ourobranco.mg.gov.br/>



**ANEXO 2-B - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**

Declaro, em cumprimento ao disposto no artigo 16, II da LC 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que a despesa criada em decorrência da aprovação do presente projeto de Lei tem adequação financeira e orçamentária com a Lei Orçamentária Anual do Município vigente e é compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declaro ainda que:

- ( ) a despesa será realizada integralmente no exercício presente, não havendo impacto orçamentário-financeiro em qualquer dos exercícios subsequentes.
- ( ) a despesa, por ultrapassar o presente exercício financeiro, será consignada nas leis orçamentárias dos anos seguintes.

Ouro Branco, 02 de fevereiro de 2023.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social  
Bruna Stelamares Gomes Quintela



**ANEXO 2 –C - COMPENSAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA (APENAS PARA DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO – ART. 17)**

A despesa gerada pelo projeto de Lei em análise será compensada mediante:

- ( X ) Redução de despesa na LOA 2023, conforme anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, mantida a redução, de forma proporcional, nas próximas leis orçamentárias. Consignando-se que houve reforço no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em R\$1.392.743,59 em relação ao ano de 2022, de forma a tornar suficiente o orçamento para absorver a despesa.
- ( ) Aumento da receita em decorrência de:
- ( ) Utilização de recursos decorrentes de superávit financeiro/saldo financeiro, conforme demonstrativo.

Estima-se que a despesa não prejudicará o cumprimento dos limites dos índices de pessoal do Município, conforme previsto na LRF.

A presente despesa poderá, assim, ser realizada nos termos legais.

Ouro Branco, 02 de fevereiro de 2023.

Alex da Silva Alvarenga  
Procurador-Geral do Município

